



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA**

ANO XVIII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2007

Nº 1578



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Carlos Henrique Gaguim

**1º Vice-presidente:** Dep. Fabion Gomes

**2º Vice-presidente:** Dep. Luana Ribeiro

**1º Secretário:** Dep. Iderval Silva

**2º Secretário:** Dep. José Geraldo

**3º Secretário:** Dep. Manoel Queiroz

**4º Secretário:** Dep. Stalin Bucar

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, César Halum (Vice) Eduardo do Dertins, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Valuar Barros, Eli Borges, Raimundo Palito, Fabion Gomes

### Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h30

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eli Borges (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Fábio Martins, Marcello Lelis, Luana Ribeiro.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Júnior Coimbra, Paulo Roberto, Valuar Barros, Raimundo Palito, Raimundo Moreira.

### Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Amélio Cayres (pres)**, César Halum (vice), Manoel Queiroz, Eli Borges, Stalin Bucar.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Angelo Agnolin, Solange Duailibe, Marcello Lelis, Fabion Gomes.

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins (vice), Josi Nunes, Raimundo Moreira, Raimundo Palito.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Paulo Roberto, Júnior Coimbra, Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

### Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Josi Nunes (pres)**, Raimundo Palito (vice), Eduardo do Dertins, Júnior Coimbra, Fabion Gomes.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Sandoval Cardoso, César Halum, Manoel Queiroz, Stalin Bucar, Luana Ribeiro.

### Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Dr. Zé Viana (vice), Solange Duailibe, Valuar Barros, Marcello Lelis.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, César Halum, Angelo Agnolin, Stalin Bucar, Raimundo Palito.

### Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Eli Borges (vice), Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Josi Nunes, Raimundo Moreira, Amélio Cayres.

### Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Stalin Bucar (pres)**, Valuar Barros (vice), Paulo Roberto, Manoel Queiroz, Fabion Gomes.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos.

### Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Marcello Lelis (pres)**, Júnior Coimbra (vice), Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Stalin Bucar.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Josi Nunes, Solange Duailibe, Sandoval Cardoso, Luana Ribeiro, Amélio Cayres.

### Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Solange Duailibe (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Valuar Barros, Raimundo Moreira, Marcello Lelis.

### Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

### Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI do TCE

Reunião às terças-feiras, 15h

#### MEMBROS EFETIVOS

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (vice), Júnior Coimbra, Raimundo Moreira, Amélio Cayres.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Fábio Martins, Paulo Roberto, Cacildo Vasconcelos, Marcello Lélis.

### Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Saúde

Reunião às terças-feiras, 16h

#### MEMBROS EFETIVOS

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, Eduardo do Dertins (vice), Stalin Bucar, Paulo Roberto, Marcello Lélis.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Raimundo Moreira, Luana Ribeiro, Josi Nunes, César Halum, Solange Duailibe

### DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM N.º 68/2007

Palmas, 5 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 65/2007, que versa sobre a alteração da Lei 87, de 27 de outubro de 1989, que cria o Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, o Fundo Agrário Estadual e o Cadastro Rural do Estado.

A propositura tem por objetivo regulamentar a alienação das terras localizadas no território estadual quando estas perdem a produtividade, mas forem necessárias para instalar pólo gerador, transmissor ou distribuidor de energia, ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos, observando que as mesmas devam ser declaradas de utilidade pública para fins específicos, como dispõe o Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

E ainda, propõe-se a não-observância do limite imposto no § 2º do art. 15 da Lei em epígrafe quando se tratar de tal modalidade de alienação, por considerar os empreendimentos citados de relevância para o crescimento e desenvolvimento do Estado, e, portanto, de interesse social, uma vez que geram emprego e renda aos tocantinenses.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI N.º 65/2007

**Acrescenta dispositivo à Lei 87, de 27 de outubro de 1989, que cria o Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, o Fundo Agrário Estadual e o Cadastro Rural do Estado.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescentado o art. 15-A à Lei 87, de 27 de outubro de 1989, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. As terras públicas consideradas improdutivas, porém necessárias para instalar pólo gerador, transmissor ou distribuidor de energia, ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos, podem ser alienadas a concessionário, permissionário ou autorizatário, desde que declaradas de utilidade pública, para fins específicos, nos termos do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

*Parágrafo único.* Nas hipóteses de alienações previstas neste artigo, não se aplica o disposto no § 2º do art. 15 desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 5 dias do mês de novembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## MENSAGEM N.º 69/2007

Palmas, 6 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei no 66/2007, que trata de autorizar o Poder Executivo a realizar operação de crédito externo junto ao MEDIO CREDITO/SACE/SIMEST, destinada ao Projeto Eixos Rodoviários de Integração de Desenvolvimento III, oferecendo como garantias receitas do Tesouro Estadual.

Inicialmente, cumpre informar que foram autorizados US\$ 347,204,092.60, tendo sido contratadas pelo Estado o valor total de US\$ 206,591,982.50, desdobrados em parcelas, da seguinte forma:

1. tranche I – US\$ 50,000,000.00;
2. tranche II – US\$ 50,341,982.50;
3. tranche III – US\$ 48,927,524.05;
4. tranche IV – US\$ 57,322,475.95.

Assim, para as novas tranches “V” e “VI” são estimados US\$ 175,410,165.00, totalizando US\$ 382,002,147.50, sendo que a diferença da soma dos valores estimados para o autorizado é de US\$ 34,798,054.90, indispensável para dar continuidade ao PROJETO EIXOS RODOVIÁRIOS DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – III, visando à consolidação da infraestrutura rodoviária estadual.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI N.º 66/2007

**Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito externo, destinado ao Projeto Eixos Rodoviários de Integração de Desenvolvimento III, oferecendo garantias, e adota outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito externo, no valor de US\$ 34,798,054.90, junto ao MEDIO CREDITO/SACE/SIMEST.

*Parágrafo único.* Os recursos advindos da operação de crédito externo referido neste artigo são complementares àquela disposta na Lei 1.074, de 21 de junho de 1999, e destinam-se ao PROJETO EIXOS RODOVIÁRIOS DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – III, perfazendo o montante de US\$ 175,410,165.00.

Art. 2º Para prover as garantias necessárias à contratação do empréstimo externo, o Estado oferece à União e às Instituições Financeiras, como garantia, as receitas próprias constantes do art. 155 da Constituição Federal e quotas das quais seja titular, na conformidade dos arts. 157 e 159 dessa mesma Constituição.

Art. 3º O Poder Executivo é autorizado a consignar nos orçamentos anuais do Estado, durante o prazo contratual a

ser estabelecido, dotações suficientes ao pagamento do serviço da dívida da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 6 dias do mês de novembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 70/2007

Palmas, 14 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto a esse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 67/2007, acerca do Plano Plurianual (PPA) 2008-2011, que estabelece os grandes marcos de atuação do Governo do Estado para os próximos quatro anos.

Essa Propositura, tal como se apresenta, almeja possibilitar a efetivação deste Estado como referência de desenvolvimento sustentável e bem-estar social, mediante a aplicação de políticas públicas centradas, essencialmente, nos processos produtivos e nos cidadãos.

O grande desafio de industrializar o Estado, com ênfase no agronegócio, gerando oportunidades de crescimento e renda à população é plenamente contemplado neste PPA 2008-2011. Os cenários econômicos internacional e nacional são extremamente propícios e, conforme planejado, injetaremos mais ações de fortalecimento à crescente economia tocantinense.

A agricultura familiar, por meio do programa “Valorização da Agricultura Familiar”, ganha ainda mais força nesse Plano e destaca-se como uma das grandes molas propulsoras de desenvolvimento de nosso Estado, além da regularização fundiária, que também é encarada com extrema seriedade.

Outro aspecto relevante é o trabalho responsável e consciente quanto ao ideal de preservação a ser realizado com os tesouros naturais do Tocantins. Assim, programas e ações de exploração de nossas belezas naturais, dos recursos hídricos, do subsolo e do meio-ambiente foram cuidadosamente pensados para este Plano.

Zelo por Saúde, Segurança Pública, Educação e Inclusão Social permanece como ação primordial desta Gestão.

Além disso, fatores de vital importância para a qualidade de vida dos tocantinenses que o PPA 2008-2011 abrange estão centrados em programas e ações relativos a habitação, urbanização, saneamento e energia.

O “Governo mais perto de você”, oferecedor itinerante de serviços públicos e atendimento de qualidade, é Programa previsto nessa Propositura e deve continuar realizando ações relevantes à comunidade.

É mister também mencionar a estreita parceria com o Governo Federal, que deve se manter e também expandir, e, para tal, diversas obras estratégicas de infra-estrutura, complementares ao PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, estão projetadas e em execução.

Por fim, ressalto o compromisso com o servidor público estadual, por meio de ampla realização de concursos públicos,

capacitação e enquadramento dos mesmos em seus devidos planos de cargos, carreiras e salários. Tais ações proporcionam, além de estabilidade, maiores possibilidades de ascensão profissional.

Em suma, é importante mencionar que a elaboração deste Plano fora efetivada a partir de 14 encontros regionais, com a participação de membros da equipe deste Governo, bem como de outras esferas, além de segmentos representativos de nossa sociedade, totalizando aproximadamente 11.000 “construtores” deste PPA 2008-2011.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI N.º 67/2007

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 80 da Constituição do Estado do Tocantins.

*Parágrafo único.* Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – Anexo I: Macroobjetivos e Estratégia de Desenvolvimento;

II – Anexo II: Problemas Identificados e Soluções Indicadas nos Encontros Regionais;

III – Anexo III: Programas e Ações;

IV – Anexo IV: Estratégia de Implementação dos Programas.

Art. 2º O Plano Plurianual 2008-2011 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos macroobjetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano devem ser observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

#### CAPÍTULO II

##### DA GESTÃO DO PLANO

###### Seção I

###### Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observa os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreende a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.



Art. 6º Cabe ao Poder Executivo estabelecer normas para a gestão do Plano Plurianual 2008-2011.

## Seção II

### Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 7º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa são propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual, tendo em vista:

I – as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro do Estado;

II – o processo gradual de reestruturação da gestão e do gasto público estadual.

*Parágrafo único.* As alterações nas leis orçamentárias anuais, por meio de créditos suplementares, podem ser incorporadas automaticamente a esta lei.

## Seção III

### Do Monitoramento e Avaliação

Art. 8º O Poder Executivo institui sistema de monitoramento e avaliação do Plano Plurianual 2008-2011, sob a coordenação da Secretaria do Planejamento, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 9º Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo III a esta Lei, devem manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria do Planejamento, as informações referentes à execução das ações orçamentárias e não-orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 14 dias do mês de novembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## MENSAGEM N.º 71/2007

Palmas, 14 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 68/2007, que trata da Proposta Orçamentária para o exercício de 2008, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2008/2011 e mediante estrita observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em seguimento à política de desenvolvimento econômico e social que vem sendo implementada desde o início do primeiro mandato deste Governo, este Projeto prioriza:

a) as ações voltadas para o processo de industrialização do Estado, para outras atividades, como o comércio e a prestação de serviços, fundamentadas para uma justa distribuição de renda e geração de postos de trabalho, sem se perder de vista o equilíbrio sócio-ambiental;

b) a melhoria da infra-estrutura, inclusive urbana, visando a redução das desigualdades regionais;

c) o aperfeiçoamento gerencial em todos os seus níveis, por meio de um modelo novo de gestão pública, na racionalização das despesas de custeio, inclusive de pessoal;

d) elevação da qualidade no atendimento à saúde.

Assim, a receita total do orçamento do Estado foi estimada para o exercício de 2008 em R\$ 4.668,44 milhões, que contempla um aumento significativo de 24,26% em relação ao de 2007, advindo-se das seguintes fontes de recursos:

(Todas as Fontes) R\$ 1,00

Receitas	2007		2008		Δ %
	Orçada	%	Orçada	%	
<b>Tributária</b>	<b>967.559.608,00</b>	<b>25,75</b>	<b>1.100.045.165,00</b>	<b>23,56</b>	<b>13,69</b>
- ICMS	795.378.075,00	21,17	889.407.548,00	19,05	11,82
- Outras	172.181.533,00	4,58	210.637.617,00	4,51	22,33
<b>Contribuições</b>	<b>132.925.000,00</b>	<b>3,54</b>	<b>134.809.000,00</b>	<b>2,89</b>	<b>1,42</b>
<b>Patrimonial</b>	<b>169.249.900,00</b>	<b>4,50</b>	<b>217.103.600,00</b>	<b>4,65</b>	<b>28,27</b>
<b>Serviços</b>	<b>2.531.000,00</b>	<b>0,07</b>	<b>2.392.000,00</b>	<b>0,05</b>	<b>(5,49)</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>2.155.396.080,00</b>	<b>57,37</b>	<b>2.572.993.547,00</b>	<b>55,11</b>	<b>19,37</b>
- Transferências Correntes - FPE	1.617.919.324,00	43,06	1.841.258.239,00	39,44	13,80
- Transferências Correntes - FUNDEB	247.724.242,00	6,59	350.615.823,00	7,51	41,53
- Transferências Correntes - Convênios	69.120.284,00	1,84	83.069.143,00	1,78	20,18
- Outras Transferências Correntes	220.632.230,00	5,87	298.050.342,00	6,38	35,09
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>23.928.478,00</b>	<b>0,64</b>	<b>36.544.764,00</b>	<b>0,78</b>	<b>52,72</b>
<b>Operações de Crédito</b>	<b>138.405.127,00</b>	<b>3,68</b>	<b>332.249.345,00</b>	<b>7,12</b>	<b>140,06</b>
<b>Alienação de Bens</b>	<b>1.875.000,00</b>	<b>0,05</b>	<b>600.000,00</b>	<b>0,01</b>	<b>(68,00)</b>
<b>Amortização de Empréstimos</b>	<b>15.000.000,00</b>	<b>0,40</b>	<b>24.604.100,00</b>	<b>0,53</b>	<b>64,03</b>
<b>Transferências de Capital</b>	<b>397.732.268,00</b>	<b>10,59</b>	<b>598.201.381,00</b>	<b>12,81</b>	<b>50,40</b>
<b>Rec. Correntes Intra-Orçamentárias</b>	<b>83.000.000,00</b>	<b>2,21</b>	<b>116.944.000,00</b>	<b>2,50</b>	<b>40,90</b>
<b>Dedução da Receita</b>	<b>(333.556.265,00)</b>	<b>(8,88)</b>	<b>(468.045.599,00)</b>	<b>(10,03)</b>	<b>40,32</b>
- Restituição	(1.000.000,00)	(0,03)	(2.000.000,00)	(0,04)	100,00
- Dedução para Formação do FUNDEB	(332.556.265,00)	(8,85)	(466.045.599,00)	(9,98)	40,14
<b>Total</b>	<b>3.757.046.196,00</b>	<b>100,00</b>	<b>4.668.441.303,00</b>	<b>100,00</b>	<b>24,26</b>
Administração Direta	2.729.380.602,00	72,65	3.318.243.910,00	71,08	21,57
Administração Indireta	1.024.665.594,00	27,27	1.350.197.393,00	28,92	31,77

E embora a estimativa de crescimento projete metas arrojadas, estas mostram-se plenamente exequíveis, em razão do desempenho da economia regional que, em resposta aos maciços investimentos do Estado ao longo dos últimos anos, incrementa produtos, alicerçando-os em um desenvolvimento sustentável capaz de combinar crescimento econômico com respeito ao meio ambiente e redução das desigualdades sociais.

Há de se considerar ainda que, o Tocantins, em função de sua estratégica posição geográfica e dos recursos naturais que dispõe, será um dos grandes beneficiários do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com investimentos na ordem de R\$ 2.690 milhões até 2010, e destes, aproximadamente, R\$ 150 milhões para o exercício de 2008.

E apesar de vários dos projetos inseridos no PAC advirem de projetos e ações anteriormente vinculados ao Orçamento Geral da União – OGU, acredita-se que, diferentemente dos exercícios anteriores, os índices de execução física e financeira cheguem próximos de 100%, visto que os referidos recursos não estarão sujeitos ao sistema de contingenciamento, artifício utilizado pelo Governo Federal, na condução dos recursos do OGU.

Além disso, merecem destaque os incrementos projetados, em relação ao exercício anterior, para as rubricas referentes a Operações de crédito (140,05%) e Transferência de Capitais (50,40%), sendo a primeira explicada pelo montante de recursos

externos a serem ingressados por conta do PDRS, Projeto já em andamento, com recursos do Banco Mundial, do PRODOESTE, por meio do Banco Interamericano de Desenvolvimento, Plano Diretor do PROPERTINS, com financiamento do JBIC, do Programa Habitacional da Caixa Econômica Federal, dentre outros. Com respeito à Transferência de Capitais, o incremento previsto tem a ver com recursos oriundos do Governo Federal, por intermédio do OGU e do PAC.

No quadro abaixo, o comparativo entre as receitas estimadas para o exercício do ano 2008 e as constantes na Lei do Orçamento de 2007 pode ser assim especificado, observando-se que as metas com relação às transferências federais tiveram por base as informações da Secretaria do Tesouro Nacional e do Projeto de Lei do Orçamento Geral da União.

R\$ 1,00

Receitas	2007		2008		
	Orçada	%	Orçada	%	Δ %
Recursos do Tesouro - Ordinários	2.262.219.547,00	60,27	2.486.643.046,00	53,26	9,92
Outras Fontes	1.024.665.594,00	27,29	1.467.744.121,00	31,44	43,24
Vinculadas	467.161.055,00	12,44	714.054.136,00	15,30	52,85
<b>Total</b>	<b>3.754.046.196,00</b>	<b>100,00</b>	<b>4.668.441.303,00</b>	<b>100,00</b>	<b>24,36</b>

*Nota: As receitas oriundas da fonte de recursos ordinários do Tesouro, tais como FPE e ICMS do Estado, foram estimadas pela Secretária do Tesouro Nacional e Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, respectivamente.*

Quanto à despesa global estimada para o ano de 2008, esta se encontra discriminada por grupo de despesa na forma abaixo:

(Todas as Fontes) R\$ 1,00

Grupos de Despesa	Orçada		Orçada		
	2007	%	2008	%	Δ %
- Pessoal e Encargos Sociais	1.313.820.377,00	35,00	1.415.086.109,00	30,31	7,71
- Juros da Dívida	49.267.552,00	1,31	32.246.206,00	0,69	(34,55)
- Outros Custeios	994.271.001,00	26,49	1.450.976.269,00	31,08	45,93
- Investimentos	854.965.904,00	22,77	1.363.510.316,00	29,21	59,48
- Inversões Financeiras	49.133.290,00	1,31	43.860.891,00	0,94	(10,73)
- Amortização da Dívida	181.730.072,00	4,84	94.492.344,00	2,02	(48,00)
- Reserva de Contingência	310.858.000,00	8,28	268.269.168,00	5,75	(13,70)
<b>Total</b>	<b>3.754.046.196,00</b>	<b>100,00</b>	<b>4.668.441.303,00</b>	<b>100,00</b>	<b>24,36</b>

Dentre as rubricas acima, sobressai-se em relação a 2007 o incremento no montante de Investimentos (59,48%), sendo uma das prioridades do governo as ações de investimento, visando ao atendimento das demandas da sociedade, identificadas nos encontros regionais realizados quando da elaboração do PPA 2008/2011 e por ocasião das consultas populares.

Observe-se que a despesa com pessoal e encargos, além de ter reduzido a sua participação no total das despesas (passou de 35% em 2007 para 30,31% em 2008), o volume direcionado a esta despesa apresenta um incremento de apenas 7,71% em relação ao ano anterior.

Em relação ao total do orçamento, os setores apresentam-se na forma abaixo:

Especificação	PLO 2007(B)	%	PLO 2008(B)	%	Δ %
Transporte	433.742.232,00	11,55	602.393.349,00	12,90	38,88
Educação	499.576.738,00	13,31	587.083.665,00	12,58	17,52
Saúde	485.815.375,00	12,94	693.973.943,00	14,87	42,85
Segurança Pública	272.910.190,00	7,27	334.697.975,00	7,17	22,64
Agricultura	136.074.668,00	3,62	239.910.145,00	5,14	76,31
Assistência Social	84.819.222,00	2,26	98.479.383,00	2,11	16,11
Previdência Social	365.670.010,00	9,74	344.321.500,00	7,38	(5,84)
Habitação e Urbanismo	51.420.000,00	1,37	147.957.011,00	3,17	187,74
Outros	1.424.017.761,00	37,94	1.619.624.332,00	34,68	13,74
<b>Total</b>	<b>3.754.046.196,00</b>	<b>100,00</b>	<b>4.668.441.303,00</b>	<b>100,00</b>	<b>24,36</b>

Obs.: Recursos de todas as fontes.

Há ainda e por fim, aspectos relevantes a serem mencionados, relativos às seguintes áreas:

### 1. Saúde:

Diferentemente dos últimos exercícios, em que a maior parcela de recursos foi destinada ao Transporte e à Infra-estrutura, para o ano de 2008 esta área contará com 14,87% do total do orçamento, com um incremento de 42,85% em relação a 2007, com vistas a uma política centrada nas ações preventivas, na universalização do atendimento e, principalmente, na qualidade do atendimento;

### 2. Transporte:

Contará com volume expressivo de recursos, canalizados para a implementação e conclusão de investimentos necessários para a manutenção do nível de crescimento econômico e social experimentado pelo Estado ao longo dos últimos anos. Estão contidos em tal propositura também, além de vários projetos vinculados ao PAC, como a Eclusa da Barragem de Estreito, Ferrovia Norte-Sul, ações a serem executadas, com recursos externos, como a pavimentação de rodovias, construção de pontes e o apoio às comunidades carentes;

### 3. Agricultura:

O Tocantins é considerado uma promissora fronteira agrícola para a produção de grãos, dispondo, ainda, de vastas áreas a serem exploradas. Está inserido no rol dos produtores de bioenergia, em função de indústrias já instaladas e a instalar, beneficiado por sua excelente posição geográfica e pelas condições de clima e solo favoráveis à exploração na produção de insumos para a fabricação do etanol e do biodiesel. Nesse contexto, incluem-se várias ações visando à elevação da produção agropecuária que hoje responde por 60% do nosso PIB, por meio de uma integração entre as novas tecnologias e as necessidades do mercado, incentivando sempre a adoção de técnicas que assegurem a qualidade e competitividade, sem agredir o meio ambiente.

Apoio e assessoria para a Agricultura Familiar, na produção de matéria-prima para o biodiesel e especial destaque para as ações da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS, de forma a monitorar e melhorar as barreiras zootossanitárias nas fronteiras do Estado, para impedir a entrada de pragas e doenças de potencial impacto que venham prejudicar a qualidade de nossos produtos agropecuários.

Como reflexo, na área industrial, estão previstos incentivos

para as ações que visem à inclusão social, com o Programa Estadual do Biodiesel, integrando a agricultura familiar aos grandes projetos industriais;

#### 4. Habitação e Urbanismo:

Esta área contará com recursos correspondentes a 288% do montante referente ao exercício passado. Com recursos do Governo Federal, representados pelos financiamentos da Caixa Econômica Federal, mediante parceria entre o Estado, prefeituras, empresas locais e a comunidade, prevê-se a construção de habitações populares que serão levadas a um maior número de municípios, de maneira a propiciar conforto e segurança ao cidadão, em especial à população de baixa renda.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

### PROJETO DE LEI N.º 68/2007

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2008.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2008, no montante de R\$ 4.668.441.303,00 e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 80, § 4º, da Constituição Estadual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 1.847, de 8 de novembro de 2007, compreendendo o Orçamento:

I – Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO II

##### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada é de R\$ 4.668.441.303,00, distribuída da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 3.526.896.477,00;

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.141.544.826,00.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo I – Quadro dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – Partes A e B a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

### Quadro I – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS (Recursos de Todas as Fontes)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1 – RECEITAS DO TESOURO</b>	<b>4.422.432.766,00</b>
<b>1.1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.471.633.958,00</b>
Receita Tributária	1.057.766.677,00
Receita de Contribuição	205.000,00
Receita Patrimonial	22.297.700,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	2.364.509.067,00
Outras Receitas Correntes	26.854.514,00
<b>1.2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>950.798.808,00</b>
Operações de Crédito	332.510.244,00
Alienação de Bens	22.600.000,00
Transferências de Capital	595.688.564,00
<b>2 – RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO ESTADUAL)</b>	<b>714.054.136,00</b>
<b>2.1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>572.192.219,00</b>
<b>2.2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>24.917.917,00</b>
<b>3 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>116.944.000,00</b>
3.1 – Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	116.944.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.043.826.177,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>975.716.725,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>116.944.000,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA (FUNDEB E RESTITUIÇÕES)</b>	<b>(468.045.599,00)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.668.441.303,00</b>

#### Seção II

##### Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 4.668.441.303,00, a ser aplicada da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 3.526.896.477,00;

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 1.141.544.826,00.

### Quadro II – DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS POR ÓRGÃOS E FONTES

#### Recursos de Todas as Fontes

ÓRGÃOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECEITA DO TESOURO OUTRAS FONTES	RECURSOS DAS VINCULADAS	TOTAL
<b>1. PODER LEGISLATIVO</b>	<b>99.213.893,00</b>	<b>1.200.000,00</b>	-	<b>100.413.893,00</b>
1.1 Assembleia Legislativa	59.875.274,00	-	-	59.875.274,00
1.2 Tribunal de Contas	39.338.619,00	1.200.000,00	-	40.538.619,00
<b>2. PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>122.492.077,00</b>	<b>160.000,00</b>	-	<b>122.652.077,00</b>
2.1 Tribunal de Justiça	122.492.077,00	160.000,00	-	122.652.077,00
<b>3. MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>63.008.240,00</b>	<b>148.750,00</b>	-	<b>63.156.990,00</b>
3.1 Procuradoria-Geral de Justiça	63.008.240,00	148.750,00	-	63.156.990,00
<b>4. PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.438.962.985,00</b>	<b>830.022.114,00</b>	-	<b>2.268.985.099,00</b>
<b>4.1. Governadoria</b>	<b>281.047.971,00</b>	<b>13.704.145,00</b>	-	<b>294.752.116,00</b>
4.1.1 Gabinete do Governador	41.189.431,00	-	-	41.189.431,00
4.1.2 Vice-Governadoria	1.898.827,00	-	-	1.898.827,00
4.1.3 Casa Civil	3.381.577,00	-	-	3.381.577,00
4.1.4 Polícia Militar do Estado do Tocantins	170.811.761,00	13.178.945,00	-	183.990.706,00
4.1.5 Controladoria-Geral do Estado	2.162.867,00	8.500,00	-	2.171.367,00
4.1.6 Secretaria de Representação do Estado	2.346.145,00	-	-	2.346.145,00
4.1.7 Procuradoria-Geral do Estado	40.613.195,00	-	-	40.613.195,00
4.1.8 Casa Militar	3.022.328,00	-	-	3.022.328,00
4.1.9 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	15.621.840,00	516.700,00	-	16.138.540,00



4.2	Secretaria da Comunicação	14.114.799,00	-	-	14.114.799,00
4.3	Secretaria do Planejamento	14.421.611,00	18.214.543,00	-	32.636.154,00
4.4	Secretaria do Esporte	19.468.770,00	2.485.004,00	-	21.953.774,00
4.5	Secretaria da Cidadania e Justiça	24.746.747,00	4.417.500,00	-	29.164.247,00
4.6	Secretaria da Ciência e Tecnologia	7.609.370,00	-	-	7.609.370,00
4.7	Secretaria do Governo	14.397.792,00	-	-	14.397.792,00
4.8	Secretaria da Administração	15.080.784,00	1.014.561,00	-	16.095.345,00
4.9	Secretaria da Fazenda	112.468.318,00	9.500.000,00	-	121.968.318,00
4.10	Secretaria da Educação e Cultura	199.355.557,00	387.300.383,00	-	586.655.940,00
4.11	Secretaria da Segurança Pública	104.192.227,00	18.628.162,00	-	122.820.389,00
4.12	Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	17.834.978,00	1.645.900,00	-	19.480.878,00
4.13	Secretaria de Indústria e Comércio	11.650.218,00	3.790.000,00	-	15.440.218,00
4.14	Secretaria da Infra-Estrutura	59.422.680,00	29.966.145,00	-	89.388.825,00
4.15	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	24.338.095,00	202.731.203,00	-	227.069.298,00
4.16	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	18.019.655,00	2.225.000,00	-	20.244.655,00
4.17	Secretaria da Juventude	17.689.162,00	6.200.000,00	-	23.889.162,00
4.18	Administração-Geral do Estado (SEFAZ)	406.634.108,00	11.670.000,00	-	418.304.108,00
4.19	Programação Especial do Estado (SEPLAN)	50.104.168,00	-	-	50.104.168,00
4.20	Defensoria Pública	11.128.284,00	520.000,00	-	11.648.284,00
4.21	Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	15.237.691,00	116.009.568,00	-	131.247.259,00
<b>SUBTOTAL DIRETA</b>		<b>1.723.677.195,00</b>	<b>831.530.864,00</b>	<b>-</b>	<b>2.555.208.059,00</b>
<b>5.</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Recursos Ordinários e de outras Fontes)</b>	<b>762.965.851,00</b>	<b>-</b>	<b>714.054.136,00</b>	<b>2.113.233.244,00</b>
5.1	Fundo de Aperf. Prof. e Re eq. Tec. do TCE	-	-	300.000,00	300.000,00
5.2	Fundo de Aprim. e Modernização do Poder Judiciário	-	-	3.009.744,00	3.009.744,00
5.3	Fundo Especial do Tribunal de Justiça	-	-	100.000,00	100.000,00
5.4	Fundo Especial do Centro de Aperfeiçoamento MP	-	-	195.000,00	195.000,00
5.5	Fundo de Modernização Corpo Bombeiro	-	-	906.000,00	906.000,00
5.6	Fundo Esp. Combate as Calamidades Públicas	200.000,00	-	-	200.000,00
5.7	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social	-	7.234.000,00	17.500.000,00	24.734.000,00
5.8	Fundo de Modernização da Polícia Militar	-	362.880,00	1.337.120,00	1.700.000,00
5.9	Fundo de Fardamento da Polícia Militar	500.000,00	-	-	500.000,00
5.10	Fundo Estadual de Modernização Jurídica	-	-	260.000,00	260.000,00
5.11	Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	16.054.976,00	5.227.100,00	4.488.750,00	25.770.826,00
5.12	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR	4.073.522,00	-	-	4.073.522,00
5.13	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	8.500,00	-	951.500,00	960.000,00
5.14	Fundo Estadual da Criança e Adolescente	1.000.000,00	1.000.000,00	-	2.000.000,00
5.15	Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	50.000,00	230.000,00	-	280.000,00
5.16	Fundo Estadual Antidrogas	50.000,00	248.125,00	-	298.125,00
5.17	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	19.991.360,00	10.451.114,00	-	30.442.474,00
5.18	FUNCASE	1.960.000,00	-	-	1.960.000,00
5.19	Fundo de Previdência do Tocantins	-	-	343.950.000,00	343.950.000,00
5.20	Fundo de Assistência a Saúde dos Serv. Públicos	-	-	80.628.000,00	80.628.000,00
5.21	Fundo de Modernização da Gestão Pública	-	-	700.000,00	700.000,00
5.22	Fundo de Modernização e Desenv. Fazendário	730.926,00	1.500.000,00	1.400.000,00	3.630.926,00
5.23	Fundação Cultural do Estado do Tocantins	9.152.095,00	1.310.000,00	-	10.462.095,00
5.24	Fundo Estadual de Saúde	373.160.414,00	106.902.131,00	218.181.398,00	698.243.943,00
5.25	Fundação de Medicina Tropical do Tocantins	-	-	35.000,00	35.000,00
5.26	Escola Técnica de Saúde do Tocantins - ETSUS	-	450.000,00	15.000,00	465.000,00
5.27	Departamento Estadual de Saúde	-	-	30.000.012,00	30.000.012,00
5.28	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS	30.476.975,00	4.148.960,00	-	34.625.935,00
5.29	Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	29.069.526,00	17.762.253,00	2.312.612,00	49.144.391,00
5.30	Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS	8.265.933,00	3.287.342,00	60.000,00	11.613.275,00
5.31	Fundo de Defesa Agropecuária	-	-	4.100.000,00	4.100.000,00
5.32	Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	1.293.000,00	258.000,00	1.491.000,00	3.042.000,00
5.33	Fundo de Desenvolvimento Econômico	-	-	1.659.000,00	1.659.000,00
5.34	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM/TO	849.546,00	2.347.000,00	-	3.196.546,00

5.35	Agência de Desenvolvimento Turístico - ADTUR	5.692.935,00	11.945.699,00	-	17.638.634,00
5.36	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS	216.852.293,00	432.808.000,00	-	649.660.293,00
5.37	Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO	2.751.436,00	-	150.000,00	2.901.436,00
5.38	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	36.692.414,00	6.740.653,00	254.000,00	43.687.067,00
5.39	Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins	3.930.000,00	-	-	3.930.000,00
5.40	Fundo Estadual de Defensoria Pública	-	-	70.000,00	70.000,00
5.41	Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano AHDU/TO	160.000,00	14.300.000,00	-	14.460.000,00
5.42	Fundo de Desenvolvimento Urbano e Pres. Ambiental	-	6.600.000,00	-	6.600.000,00
5.43	Fundo de Apoio a Moradia Popular	-	1.100.000,00	-	1.100.000,00
<b>SUBTOTAL INDIRETA</b>		<b>762.965.851,00</b>	<b>636.213.257,00</b>	<b>714.054.136,00</b>	<b>2.113.233.244,00</b>
<b>TOTALGERAL</b>		<b>2.486.643.046,00</b>	<b>1.467.744.121,00</b>	<b>714.054.136,00</b>	<b>4.668.441.303,00</b>

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo pode designar o Secretário de Estado do Planejamento para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 6º A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o parágrafo único do art. 20 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, classificadas no orçamento em regime de execução especial, é subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por meio de portaria do Secretário de Estado do Planejamento.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo é autorizado a:

I – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II – utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir deficit de sociedades de economia mista e fundos, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

III – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) da reserva de contingência;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;

c) da anulação de dotações orçamentárias;

d) do saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das entidades vinculadas e do excesso de arrecadação dos recursos classificados como Recursos Diretamente Arrecadados, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

e) do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

f) do produto de operações de crédito internas e externas.

IV – realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

§ 1º Excluem-se do limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEB, a pessoal e



encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

§ 2º Desde que atendido o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos suplementares, caso necessário aos projetos/atividades aprovados nesta Lei, não devem conter limites.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Os valores constantes desta Lei expressam preços de julho do corrente ano e são corrigidos de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, Fundações e Fundos, do Estado do Tocantins, são operacionalizadas através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Art. 10. Na forma prevista no art. 2º da Lei 1.847/2007, as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2008 constam do Anexo II a esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 14 dias do mês de novembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

### **MENSAGEM N.º 72/2007**

Palmas, 19 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 69/2007, que fixa data base para revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

A medida, ora proposta, tem por finalidade estabelecer em 1º de outubro de cada ano a data para proceder à revisão da remuneração dos servidores públicos estaduais do Poder Executivo, em observância ao princípio da periodicidade constante do inciso X do art. 9º da Constituição Estadual.

Ressalto ainda que, a fixação da data base implica na paralelização das remunerações com base nos índices observados na inflação, com a finalidade de manter atualizado o valor real da remuneração percebida pelos servidores do Executivo Estadual.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

### **PROJETO DE LEI N.º 69/2007**

**Fixa data base para revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É fixada em 1º de outubro de cada ano a data base para revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, obedecidos os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade financeira.

*Parágrafo único.* O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos inativos e pensionistas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

### **MENSAGEM N.º 73/2007**

Palmas, 19 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 70/2007, que institui o vale-transporte para os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

A proposta tem como objetivo a concessão do vale-transporte para os referidos servidores, benefício este que antecipa o percentual de 3% a 6% do subsídio do servidor, para utilização efetiva nas despesas com deslocamento relativo ao percurso residência-trabalho e vice-versa.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

### **PROJETO DE LEI N.º 70/2007**

**Institui o vale-transporte para os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.**

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o vale-transporte para os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, destinado à utilização exclusiva para deslocarem-se da residência ao trabalho e vice-versa, aplicável independentemente do regime jurídico a que estiverem subordinados.

*Parágrafo único.* São concedidos dois vales-transporte a servidor com carga horária reduzida e quatro a servidor com carga horária de 8h diárias.

Art. 2º O vale-transporte deve ser utilizado no sistema de transporte coletivo público urbano, operado diretamente pelo poder público ou por particulares, mediante concessão, em linhas regulares, com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 3º O vale-transporte é custeado pelo:

I – servidor, na parcela equivalente a 6% do subsídio ou remuneração quando utilizar quatro vales-transporte diários e o equivalente a 3% quando utilizar dois, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, a ser descontada de uma só vez no seu vencimento, no mês em que ocorrer o fornecimento dos vales-transporte;

II – Estado, no que exceder a parcela referida no item anterior.

*Parágrafo único.* É autorizado o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Administração, a descontar, mensalmente, do servidor que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 4º O vale-transporte concedido, nas condições e limites definidos nesta Lei, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 5º É vedado substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

Art. 6º A concessão do benefício do vale-transporte ao servidor é optativa e depende de declaração escrita por ele, assinada junto ao órgão de lotação.

Art. 7º Cancela-se o benefício de que trata esta Lei por meio de pedido expresso do servidor ou por determinação da parte do órgão de lotação, neste caso, sempre que:

I – for dado ao vale-transporte utilização diversa da autorizada por esta Lei;

II – estiver à disposição do beneficiado meio de transporte fornecido pela unidade de lotação;

III – evidenciada falsa declaração ou omissão de fatos em virtude de gozar o benefício de que trata esta Lei.

*Parágrafo único.* Exceto nos casos dos incisos I e III, o cancelamento não impede o restabelecimento do benefício, caso o servidor volte a preencher as condições exigidas nesta Lei.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo pode estabelecer outras condições para a concessão do vale-transporte além das previstas nesta Lei.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamenta esta Lei em 30 dias após sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## MENSAGEM N.º 74/2007

Palmas, 19 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 71/2007, acerca de alteração da Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo.

O PCCS dos servidores do Quadro Geral do Poder Executivo é o instrumento de gestão que torna efetiva a política de recursos humanos pela Administração, tendo por princípio estruturas eficazes de cargos e carreiras, aperfeiçoamento profissional continuado, valorização pelo conhecimento adquirido, pela competência e pelo desempenho das atividades e incentivo à qualificação funcional contínua do servidor, o que torna justa as seguintes adequações:

1. redução do tempo de efetivo exercício do servidor em determinada referência e/ou classe, adquirindo assim, aptidão para as progressões horizontal e vertical;

2. promoção automática do servidor aprovado em estágio probatório, sem que haja a necessidade de resultado satisfatório na avaliação de desempenho, reduzindo o interstício da primeira progressão de 5 para 3 anos;

3. contagem do tempo para promoção do servidor cedido;

4. estabelecimento da progressão vertical dos ocupantes dos cargos de Nível Fundamental e de Nível Fundamental Especial;

5. criação de cargos e aumento no quantitativo de servidores do Estado, o que possibilita a prestação de serviços de excelência à população tocaninense;

6. reajuste de 25% das tabelas dos subsídios de todos os servidores do Quadro Geral;

7. disposição de normas transitórias que buscam atualizar o referido PCCS, objetivando corrigir distorções ocorridas e valorizar ainda mais os nossos servidores do Quadro Geral.

Assim sendo, a propositura tem por finalidade atender aos princípios supracitados, pois se torna imperativa a flexibilização da norma legal para garantir a permanente adequação desta às necessidades e à dinâmica da Administração Pública.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI N.º 71/2007

**Altera a Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo, e adota outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

XI – Progressão Horizontal, a evolução do Servidor Público para a Referência seguinte, mantida a Classe, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional ou por aprovação em Estágio Probatório;

Art. 3º .....

I – Grupo 1: Cargos de Nível Superior – CNS;

II – Grupo 2: Cargos de Nível Superior de Inspeção – CNSI;

III – Grupo 3: Cargos de Nível Superior de Extensão Rural – CNSER;

IV – Grupo 4: Cargos de Nível Superior de Inspeção Agropecuária – CNSIA;

V – Grupo 5: Cargos de Nível Superior de Informática – CNSIN;

VI – Grupo 6: Cargos de Nível Superior de Controle Interno – CNSCI;

VII – Grupo 7: Cargos de Nível Superior Estratégico – CNSE;

VIII – Grupo 8: Cargos de Nível Médio Especial – CNME;

IX – Grupo 9: Cargos de Nível Médio Especial de Extensão Rural – CNMER;

X – Grupo 10: Cargos de Nível Médio de Fiscalização – CNMF;

XI – Grupo 11: Cargos de Nível Médio de Fiscalização Agropecuária – CNMFA;

XII – Grupo 12: Cargos de Nível Médio de Informática – CNMIN;

XIII – Grupo 13: Cargos de Nível Médio de Controle Interno – CNMCI;

XIV – Grupo 14: Cargos de Nível Médio – CNM;

XV – Grupo 15: Cargos de Nível Fundamental Especial – CNFE;

XVI – Grupo 16: Cargos de Nível Fundamental – CNF.

.....  
.....”(NR)

“Art. 5º .....

I – .....

b) sofrido pena administrativa de suspensão ou sido destituído de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, por meio de processo administrativo disciplinar;

.....

.....

Art. 6º .....

.....

II – .....

a) para exercício fora do Poder Executivo do Estado, quando não motivado por convênio do qual o Tocantins participe;

.....

Art. 7º .....

.....

Parágrafo único. Para efeito da primeira evolução funcional,

os interstícios necessários têm início a partir do enquadramento do servidor no Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios.

Art. 8º .....

I – tiver cumprido o interstício de dois anos de exercício na Referência que se encontra;

II – tiver concluído quarenta horas de curso de qualificação na área de atuação do cargo efetivo para o qual foi concursado ou do órgão em que se encontra lotado, nos quatro últimos anos anteriores à data da progressão horizontal, exceto para os cargos de Nível Fundamental Especial e Nível Fundamental, grupos 15 e 16 respectivamente, para os quais são exigidos a conclusão de vinte horas de curso de qualificação.

Art. 9º .....

.....

II – alcança o servidor que obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas duas últimas Avaliações Periódicas de Desempenho;

III – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o servidor for habilitado, desde que atendido o disposto no inciso anterior.

§ 1º Ao Servidor que, conquanto habilitado e alcançado 50% dos pontos nas duas últimas Avaliações, não lograr evolução funcional nos últimos quatro anos, é concedida Progressão Horizontal para a referência imediatamente seguinte, em havendo disponibilidade orçamentário-financeira.

.....

Art. 10. ....

.....

II – concluído curso de qualificação vinculado à sua área de atuação nos seis anos antecedentes à data da progressão vertical, atendidas as seguintes regras:

a) 80 horas em curso de qualificação para cargos dos Grupos 1 a 7;

b) 60 horas em curso de qualificação para cargos dos Grupos 8 a 14;

c) 20 horas em curso de qualificação para cargos dos Grupos 15 e 16.

Parágrafo único. ....

.....

II – alcança o servidor que obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas três últimas Avaliações Periódicas de Desempenho;

III – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o Servidor for habilitado, desde que atendido o disposto no inciso anterior.”(NR)

“Art. 14. Em 1º de janeiro de 2008, os servidores públicos do Quadro Geral devem ser posicionados na Referência correspondente ao tempo de exercício no cargo efetivo no âmbito Poder Executivo Estadual, no período compreendido entre a admissão no referido cargo e 30 de abril de 2005, da seguinte forma:

I – até três anos, Referência A;

II – mais de três até quatro anos, Referência B;

III – mais de quatro até cinco anos, Referência C;

IV – mais de cinco até seis anos, Referência D;

V – mais de seis até oito anos, Referência E;

VI – mais de oito até 10 anos, Referência F;

VII – mais de 10 até 12 anos, Referência G;

VIII – acima de 12 anos, Referência H.

*Parágrafo único.* O disposto neste artigo aplica-se ao ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo da seguinte forma:

I – até três anos, Referência B;

II – mais de três até quatro anos, Referência C;

III – mais de quatro até cinco anos, Referência D;

IV – mais de cinco até seis anos, Referência E;

V – mais de seis até oito anos, Referência F;

VI – mais de oito até 10 anos, Referência G;

VII – mais de 10 até 12 anos, Referência H;

VIII – acima de 12 anos, Referência I.”(NR)

“Art. 21-A. Para efeito das progressões horizontal e vertical a ocorrerem em 2008, devem ser observadas as seguintes regras:

I – não se aplica o disposto no inciso II do art. 8º e nas alíneas a, b e c do inciso II do art. 10 desta Lei;

II – a obtenção de média aritmética igual ou superior a 70% dos pontos nas últimas Avaliações Periódicas de Desempenho é pré-requisito para as Progressões de que trata o *caput* deste artigo;

III – a Progressão Horizontal produz efeitos financeiros em 1º de março de 2008;

IV – a Progressão Vertical produz efeitos financeiros em 1º de janeiro de 2009.

Art. 21-B. Ao servidor, regido por esta Lei, em exercício de atividades ou operações consideradas insalubres é devida indenização pecuniária de insalubridade, escalonada na conformidade dos graus mínimo, médio e máximo, disposto em Regulamento baixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

*Parágrafo único.* Para os fins de que trata o *caput* deste artigo, deve ser realizada, por meio de uma comissão a ser constituída pelo Secretário de Estado da Administração, avaliação pericial nos locais de lotação dos servidores com a finalidade de atestar o grau de insalubridade.”(NR)

“Art. 23. Ao Servidor Público que exerça atividade de inspeção ou fiscalização na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS, é facultado optar, em trinta dias da vigência desta Lei, por cargo do Grupo 4 ou 11, na seguinte conformidade:

.....

Art. 23-A. Ao Fiscal Agropecuário em atividades de fiscalização em barreira é devida indenização por hospedagem e alimentação, fixada sobre o valor do subsídio relativo a Classe I, Referência A, do cargo, nos seguintes percentuais:

I – 30% quando em exercício em barreira fixa;

II – 45% quando em exercício em barreira volante.

*Parágrafo único.* A indenização de que trata o *caput* deste artigo é desprovida de caráter salarial e:

I – não gera obrigação de natureza previdenciária ou afim;

II – é vedado seu recebimento acumulado com a diária de campo ou outro valor de diária.”(NR)

Art. 2º Ao Engenheiro Agrícola, Engenheiro Florestal ou Zootecnista que exerça atividade de inspeção ou fiscalização na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS, é facultado optar, em 30 dias da vigência desta Lei, pelo cargo de Inspetor Agropecuário.

Art. 3º Ao Servidor Público que exerça atividade de extensão rural e que se encontre em exercício no Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS é facultado optar, em 30 dias da vigência desta Lei, por cargo do Grupo 3 ou 9, na seguinte conformidade:

I – se Agrônomo, Engenheiro Agrícola, Engenheiro de Alimentos, Engenheiro de Pesca, Engenheiro Florestal, Engenheiro Ambiental, Médico Veterinário, Zootecnista, Analista em Desenvolvimento Social, Economista Doméstico, Pedagogo, Geógrafo e Biólogo, pelo de Extencionista Rural;

II – se Técnico Agrícola ou Técnico Agropecuário, pelo de Técnico em Extensão Rural.

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2008, o servidor aprovado em Estágio Probatório evolui para a Referência seguinte, sendo mantida a Classe, e auferir efeitos financeiros no mês subsequente à evolução.

Art. 5º Os Anexos I e II à Lei 1.534/2004, passam a vigorar conforme os Anexos I e II a esta Lei.

Art. 6º O Anexo III à Lei 1.534/2004 passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2008, na conformidade do Anexo III a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir:

I – de 1º de janeiro de 2008, quanto ao disposto no inciso XI do art. 2º da Lei 1.534/2004;

II – de 1º de março de 2008, quanto ao disposto nos arts. 9º e 10 da Lei 1.534/2004;

III – da publicação para os demais dispositivos.

Art. 8º São revogados os §§ 1º e 3º do art. 4º e a alínea “c” do art. 5º da Lei 1.534/2004.



Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

**ANEXO IAO PROJETO DE LEI Nº 71/2007**

**DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS DO QUADRO GERAL**

**DO PODER EXECUTIVO**

**GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CNS**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Administrador	330
Analista de Arquivo Histórico	4
Analista de Comunicação Social	25
Analista em Desenvolvimento Social	180
Analista em Turismo	30
Analista Técnico em Cultura	25
Analista Técnico-Jurídico	270
Analista Técnico-Administrativo	200
Analista Veicular	10
Antropólogo	5
Arquiteto	60
Biblioteconomista	30
Biólogo	40
Conciliador de Defesa do Consumidor	21
Contador	150
Economista	110
Economista Doméstico	10
Enfermeiro do Trabalho	10
Engenheiro Agrícola	30
Engenheiro Agrimensor	40
Engenheiro Agrônomo	190
Engenheiro Ambiental	70
Engenheiro Cartógrafo	15
Engenheiro Civil	180
Engenheiro de Alimentos	30
Engenheiro de Minas	5
Engenheiro de Pesca	20
Engenheiro de Segurança do Trabalho	20
Engenheiro Eletricista	30
Engenheiro Florestal	25
Engenheiro Mecânico	35
Engenheiro Químico	5
Engenheiro Sanitarista	5
Estatístico	30
Geógrafo	25
Geólogo	15
Gerontólogo	5
Historiador	15
Jornalista	35
Médico do Trabalho	20
Médico Veterinário	215
Museólogo	8
Pedagogo	80
Psicólogo Organizacional	45
Químico	15
Repórter Fotográfico	25
Sociólogo	20
Zootecnista	45
<b>TOTAL</b>	<b>2.808</b>

**GRUPO 2 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO – CNSI**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Inspetor de Recursos Naturais	250
Inspetor de Serviços Fiscais	340
<b>TOTAL</b>	<b>590</b>

**GRUPO 3 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE EXTENSÃO RURAL – CNSER**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Extensionista Rural	440
<b>TOTAL</b>	<b>440</b>

**GRUPO 4 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA – CNSIA**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Inspetor Agropecuário	260
<b>TOTAL</b>	<b>260</b>

**GRUPO 5 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA – CNSIN**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Analista de Suporte Técnico	90
Analista em Tecnologia da Informação	240
<b>TOTAL</b>	<b>330</b>

**GRUPO 6 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO – CNSCI**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Analista de Controle Interno	120
<b>TOTAL</b>	<b>120</b>

**GRUPO 7 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO – CNSE**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Gestor Público	100
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

**GRUPO 8 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL – CNME**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Desenhista	30
Examinador de Trânsito	55
Examinador Veicular	110
Fotógrafo	20
Técnico Eletricista	50
Técnico em Agrimensura	70
Técnico em Classificação de Produtos Vegetais	35
Técnico em Contabilidade	90
Técnico em Defesa do Consumidor	120
Técnico em Edificações	30
Técnico em Eletrônica	40
Técnico em Operações de Suporte e Desenvolvimento	140
Técnico em Saneamento Ambiental	20
Técnico em Segurança do Trabalho	40
<b>TOTAL</b>	<b>850</b>

## GRUPO 9 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DE EXTENSÃO RURAL – CNMER

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Técnico Agrícola	210
Técnico Agropecuário	640
Técnico em Extensão Rural	270
<b>TOTAL</b>	<b>1.120</b>

## GRUPO 10 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO – CNMF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Fiscal Ambiental	160
Fiscal das Relações de Consumo	54
Fiscal de Trânsito	250
Fiscal Metrológico	10
<b>TOTAL</b>	<b>474</b>

## GRUPO 11 – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – CNMFA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Fiscal Agropecuário	570
<b>TOTAL</b>	<b>570</b>

## GRUPO 12 – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA – CNMI

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Técnico em Informática	190
<b>TOTAL</b>	<b>190</b>

## GRUPO 13 – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE CONTROLE INTERNO – CNMCI

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Técnico de Controle Interno	70
<b>TOTAL</b>	<b>70</b>

## GRUPO 14 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – CNM

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Almoxarife	50
Assistente Administrativo	5.200
Assistente de Serviços Metrológicos	10
Cenotécnico	10
Guarda de Parque	50
<b>TOTAL</b>	<b>5.320</b>

## GRUPO 15 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL – CNFE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Motorista	1.000
Operador de Máquinas	275
Operador de Navegação Fluvial	46
<b>TOTAL</b>	<b>1.321</b>

## GRUPO 16 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL – CNF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Auxiliar Administrativo	980
Auxiliar de Serviços Gerais	8.000
<b>TOTAL</b>	<b>8.980</b>

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 71/2007.  
REQUISITOS NECESÁRIOS PARA A INVESTIDURA DE CARGO E AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

## GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CNS

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
ADMINISTRADOR	Curso superior em Administração Pública ou de Empresas com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas de gestão dos sistemas de pessoal, patrimônio, serviços, transporte, controle interno e outros, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA DE ARQUIVO HISTÓRICO	Curso Superior em História com pós-graduação <i>lato sensu</i> em Arquivologia ou Bacharelado em Arquivologia.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas de Arquivologia. Pesquisa e estudos sobre assuntos pertinentes à área, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Curso Superior em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração Pública voltadas à publicidade, propaganda e relações públicas, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Curso Superior em Serviço Social.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades técnicas e administrativas referentes à Assistência Social, envolvendo formulação de políticas sociais públicas e a implementação dos programas e outras ações de interesse da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA EM TURISMO	Curso Superior em Turismo.	Planejamento, fiscalização, organização de eventos turísticos, elaboração de projetos de eco-turismo, participação em planejamento estadual para o turismo e o aproveitamento sustentável das vocações regionais. Expedir laudos técnicos desempenhar o serviço de elaboração e execução, fiscalização e controle de planejamento ambiental, organizacional e estratégicos afetos à implementação e manutenção das políticas de meio ambiente e outras ações de interesse da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA TÉCNICO EM CULTURA	Curso Superior em Artes Visuais, Música, Artes Cênicas, Literatura ou áreas afins no âmbito cultural.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas ao desenvolvimento cultural, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA TÉCNICO - JURÍDICO	Curso Superior em Ciências Jurídicas ou Direito.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades de assistência técnico-jurídica, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA TÉCNICO - ADMINISTRATIVO	Curso Superior.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas ao desenvolvimento da área meio, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA VEICULAR	Curso Superior em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis.	Planejar, implementar e executar ações de investigação de veículos de acordo com as normas legais vigentes, respeitados os regulamentos do serviço.
ANTROPÓLOGO	Curso superior em ciências sociais com habilitação em antropologia	Planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de atividades relacionadas com antropologia, voltadas à ciência, à produção, à extensão, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento, e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com sua formação profissional respeitado os regulamentos do serviço.
ARQUITETO	Curso Superior em Arquitetura com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da área de Arquitetura, de acordo com a área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
BIBLIOTECONOMISTA	Curso Superior em Biblioteconomia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à biblioteconomia e ao controle das Bibliotecas, respeitados os regulamentos do serviço.

BIÓLOGO	Curso Superior em Biologia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração, voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de biologia, respeitados os regulamentos do serviço.
CONCILIADOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Curso Superior em Ciências Jurídicas ou Direito.	Prestar orientação jurídica sobre relações de consumo; realizar audiências de conciliação; requisitar, se necessário, diligências para instrução de processo administrativo junto aos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços privado e público, no âmbito do Estado do Tocantins; requisitar informações e/ou documentos para instrução de processos instaurados, nos termos do §4º do art. 55 da Lei Federal 8.078/90 e §2º do art. 33 do Decreto Federal 2.181/97; ministrar palestras referentes ao Código de Defesa dos Consumidores; executar outras atividades inerentes à defesa do consumidor, respeitados os regulamentos do serviço.
CONTADOR	Curso Superior em Ciências Contábeis com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração voltadas para as finanças, contabilidade pública, e controle interno, respeitados os regulamentos do serviço.
ECONOMISTA	Curso Superior em Ciências Econômicas ou Economia, com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração voltadas para as finanças, economia, e controle interno, respeitados os regulamentos do serviço.
ECONOMISTA DOMÉSTICO	Curso superior em Economia Doméstica, Ciências Sociais, Nutrição ou Serviço Social.	Executar atividades de planejamento, execução e acompanhamento dos programas de extensão rural de acordo com as necessidades do órgão. Elaborar projetos nas áreas de bem-estar social, destinados às famílias e comunidades rurais, acompanhando sua execução e avaliação. Assistir às famílias orientando-as nas áreas de competência do projeto, respeitados os regulamentos de serviço.
ENFERMEIRO DO TRABALHO	Curso Superior em Enfermagem com registros profissional e no Ministério do Trabalho.	Planejar, organizar, dirigir e executar atividades técnico-administrativas da área, com vistas a promover programas de prevenção e manutenção da saúde do servidor público, adequação dos locais e práticas de trabalho, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO AGRÍCOLA	Curso Superior em Engenharia Agrícola com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Engenharia Agrícola, envolvendo projetos, utilizando-se da aplicação de tecnologia adequada à racionalização do uso de equipamentos e máquinas voltadas à agricultura sustentável, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	Curso Superior em Engenharia Agrimensora com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle dos projetos administrativos e técnicos voltados ao estudo do solo, levantamento e medição de terrenos, interdisciplinar com a engenharia civil, utilizando-se das aplicações da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Curso Superior em Engenharia Agrônoma ou Agronomia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Agrônoma, envolvendo os projetos voltados ao desenvolvimento da agropecuária e do agronegócio, utilizando-se das aplicações da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO AMBIENTAL	Curso Superior em Engenharia Ambiental com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Engenharia Ambiental, envolvendo projetos interdisciplinares voltados ao desenvolvimento auto-sustentável do meio ambiente, utilizando-se das aplicações da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO CARTÓGRAFO	Curso Superior em Engenharia Cartográfica com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Cartográfica, envolvendo procedimentos de aquisição, processamento, representação e análise da geo-informação nas formas analógica e digital para representação e reprodução de documentos cartográficos, utilizando-se das aplicações da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO CIVIL	Curso Superior em Engenharia Civil com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Civil, assegurando o cumprimento legal de normas e padrões técnicos, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	Curso Superior em Engenharia de Alimentos com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle dos projetos administrativos e técnicos voltados à produção, adequação e qualidade nutricional dos alimentos, utilizando-se das aplicações da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.

ENGENHEIRO DE MINAS	Curso Superior em Engenharia de Minas com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia de Minas, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO DE PESCA	Curso Superior em Engenharia de Pesca com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia de Pesca, envolvendo projetos, estudos e disseminação das práticas de apoio e transferência da tecnologia aos pescadores artesanais para sua auto-sustentabilidade, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Curso Superior em Engenharia de Segurança do Trabalho com registro profissional ou Curso de graduação em Engenharia ou Arquitetura, com pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da área de segurança do trabalho, com vistas à implementação de ações preventivas e corretivas para garantir a segurança do trabalho e o cumprimento das normas, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO ELETRICISTA	Curso Superior em Engenharia Elétrica com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Elétrica, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO FLORESTAL	Curso Superior em Engenharia Florestal com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Florestal, envolvendo projetos relativos ao cultivo, preservação, expansão e aproveitamento racional das reservas florestais e biológicas, com apoio da ciência e da tecnologia, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO MECÂNICO	Curso Superior em Engenharia Mecânica com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Mecânica, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO QUÍMICO	Curso Superior em Engenharia Química com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Química, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
ENGENHEIRO SANITÁRIA	Curso Superior em Engenharia Sanitária com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Sanitária, envolvendo projetos para o saneamento básico, respeitados os regulamentos do serviço.
ESTATÍSTICO	Curso Superior em Estatística.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração na área de estatística, respeitados os regulamentos do serviço.
GEÓGRAFO	Curso Superior em Geografia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à geografia, voltadas à ciência, ao progresso urbano, social e econômico, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
GEÓLOGO	Curso Superior em Geologia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à geologia, voltadas à ciência, à produção, à extensão e ao desenvolvimento, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
GERONTÓLOGO	Curso Superior com especialização em gerontologia.	Planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de atividades relacionadas com gerontologia, voltadas à ciência, à produção, à extensão, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento, e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com a sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
HISTORIADOR	Curso Superior em História com registro profissional.	Elaborar e analisar projetos específicos da área de preservação da cultura, com base na investigação dos acontecimentos e conhecimentos científicos, respeitados os regulamentos do serviço.
JORNALISTA	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e registro profissional ou equivalência legal.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração Pública voltadas à área do jornalismo, da comunicação social e da assessoria de imprensa, de acordo com a área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
MÉDICO DO TRABALHO	Curso Superior em Medicina com registros profissional e no Ministério do Trabalho.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das normas vigentes relativas à prática da Medicina do Trabalho, prevenir e tratar doenças causadas pelo ambiente de trabalho ou por práticas profissionais atuando de forma interdisciplinar para melhor atendimento à demanda, respeitados os regulamentos do serviço.



MÉDICO VETERINÁRIO	Curso Superior em Medicina Veterinária com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à veterinária, nas áreas social e da saúde, realizando pesquisas e laudos, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
MUSEÓLOGO	Curso Superior em Museologia ou História com pós-graduação <i>lato sensu</i> em Museologia.	Pesquisar, documentar, inventariar, classificar e catalogar o acervo museológico. Executar procedimentos para preservação de acervo, de acordo com parâmetros técnicos, respeitados os regulamentos do serviço.
PEDAGOGO	Curso Superior em Pedagogia com registro profissional e habilitação específica solicitada em edital de concurso público.	Planejar, elaborar, coordenar, monitorar e avaliar projetos educacionais e de qualificação profissional. Desenvolver atividades de reeducação na área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL	Curso Superior em Psicologia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas ao recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal, com vistas a suprir as necessidades da administração pública, auxiliando-a a se tornar eficiente e eficaz, respeitados os regulamentos do serviço.
QUÍMICO	Curso Superior em Química ou Engenharia Química com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área da Química, respeitados os regulamentos do serviço.
REPÓRTER FOTOGRÁFICO	Curso Superior em Jornalismo ou em Comunicação Social com registro profissional ou equivalência legal.	Coordenação e execução de atividades relacionadas ao fotojornalismo, acompanhando, registrando e estudando os acontecimentos com a eficiência e a qualidade exigidas pela administração pública, respeitados os regulamentos do serviço.
SOCIÓLOGO	Curso superior em Ciências Sociais ou Sociologia.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração voltadas para a ciência, a extensão, saúde e bem estar social, nas áreas de sociologia, respeitados os regulamentos do serviço.
ZOOTECNISTA	Curso Superior em Zootecnia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Zootecnia, envolvendo a realização de experiências para a otimização da criação de animais e a prestação de assistência aos criadores. Incentivar o uso de novas metodologias e práticas de melhoria para investimento na área de reprodução animal, respeitados os regulamentos do serviço.

## GRUPO 2 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO – CNSI

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
INSPEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	Curso Superior em Antropologia, Arqueologia, Biologia, Climatologia, Meteorologia, Geologia, Geografia, História, Paleontologia, Química Industrial, Sociologia, Medicina Veterinária, Zootecnia e Engenharias: Agrônoma, Agrícola, Agrimensura, Ambiental, Cartográfica, de Minas, de Pesca, Florestal, Química e Sanitária	Planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades e procedimentos técnico administrativos inerentes à inspeção, objeto de sua área de atuação utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento auto-sustentável e à preservação e conservação do meio ambiente, respeitados os regulamentos do serviço.
INSPEÇÃO DE SERVIÇOS FISCAIS	Curso Superior em Administração, Economia, Ciências Contábeis ou Direito.	Planejar, acompanhar, avaliar e executar todos os procedimentos inerentes à inspeção e fiscalização objeto de sua área de atuação, com vistas às ações de prevenção, apuração e autuação de práticas contrárias à legislação vigente, respeitados os regulamentos do serviço.

## GRUPO 3 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE EXTENSÃO RURAL - CNSER

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
EXTENSIONISTA RURAL	ÁREA ECONÔMICA Curso Superior em Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária, Zootecnia, com registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".	Executar as atividades de assistência técnica e extensão rural junto às comunidades rurais, de acordo com Política Nacional de Assistência Técnica de Extensão Rural – ATER; coordenar e/ou executar treinamentos visando à profissionalização dos agricultores familiares; aplicar métodos, técnicas e prover meios para transferência de tecnologias na área de competência; elaborar e acompanhar a implantação e execução de projetos e planos de crédito rural de financiamento das atividades agropecuárias; executar atividades de educação ambiental; realizar estudo de realidade e diagnóstico das comunidades rurais trabalhadas; conduzir veículo oficial quando no desempenho das respectivas atividades e realizar outras atividades correlatas.
	ÁREA SOCIAL Curso Superior em Serviço Social, Psicologia, Economia Doméstica, Nutrição, Pedagogia, com registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".	Elaborar, coordenar e executar ações nas áreas de assistência, previdência e educação; estudar a realidade social dos agricultores familiares e propor medidas que visem o benefício destes; coordenar e/ou executar treinamentos que profissionalizem os agricultores familiares, na respectiva área de competência; organizar e apoiar eventos que potencializem o desenvolvimento pleno das atividades rurais; orientar e assessorar as ações de desenvolvimento humano, economia solidária, educação, alimentação e educação ambiental; conduzir veículo oficial quando no desempenho das atividades fins e realizar outras atividades correlatas.
	ÁREA AMBIENTAL Curso em Engenharia Ambiental, Agronomia, Engenharia Florestal e Agrícola, Geografia, Biologia, com registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".	Executar atividades de educação ambiental junto às comunidades rurais; realizar projetos de licenciamento ambiental; realizar Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; elaborar projetos ambientais, realizar licenciamento florestal da propriedade rural, elaborar projetos para outorga d'água, irrigação, projetos agroindustriais; elaborar projetos de tecnologia agroecologia de produção sustentável; conduzir veículo oficial quando no desempenho de suas atividades e realizar outras atividades correlatas.

## GRUPO 4 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA – CNSIA

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA	Curso Superior em Medicina Veterinária ou Agronomia, com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à inspeção e fiscalização da atividade agropecuária no Estado, com ações de prevenção, apuração e autuação de práticas contrárias à legislação vigente, respeitados os regulamentos do serviço.

## GRUPO 5 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA – CNSIN

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	Curso Superior na área de Informática ou em Engenharia da Computação.	Atividades administrativas e técnicas relacionadas ao desenvolvimento, gerência, administração, implantação e manutenção de redes e de conjunto de componentes físicos de um computador ou de seus periféricos, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Curso Superior na área de Informática ou em Engenharia da Computação.	Atividades administrativas e técnicas relacionadas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção de sistemas, projetos e desenvolvimento de programas de computador, planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço.

## GRUPO 6 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO – CNSCI

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	Curso Superior em Economia, Administração, Direito ou Ciências Contábeis.	Acompanhamento, controle e fiscalização da legalidade, eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e administrativa nos órgãos do Poder Executivo, respeitados os regulamentos do serviço.



**GRUPO 7 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO – CNSE**

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
GESTOR PÚBLICO	Curso superior com pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou <i>lato sensu</i> em gestão pública com carga horária de pelo menos 360 horas.	Atribuições de alta complexidade e responsabilidade que compreendem: planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos programas de governo, com atuação na pesquisa, análise e formulação de programas e projetos que confirmam eficiência, eficácia e efetividade à gestão de políticas públicas. Pode exercer funções de supervisão, coordenação, direção e assessoramento para articulação e integração dos programas da área com os implementados pelo conjunto ou parte da ação governamental, respeitados os regulamentos do serviço.

**GRUPO 8 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL – CNME**

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
DESENHISTA	Ensino Médio Completo com curso técnico ou profissionalizante em Desenho.	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos de informática, elaboração ou a interpretação de desenhos e pinturas, utilizando-se de programas de computador e instrumentos próprios, respeitados os regulamentos do serviço.
EXAMINADOR DE TRÂNSITO	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria especificada em edital de concurso público.	Adotar os procedimentos de acordo com as normas vigentes quanto ao exame de candidatas à aquisição da Carteira Nacional de Habilitação, à reciclagem de condutores de veículos habilitados, à responsabilização pelos resultados dos candidatos examinados, à atualização do sistema operacional do DETRAN, respeitados os regulamentos do serviço.
EXAMINADOR VEICULAR	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria especificada em edital de concurso público.	Adotar os procedimentos de acordo com as normas vigentes quanto ao exame e à inspeção de veículos e respectivos documentos, à vistoria em veículos e expedição dos laudos respectivos, à análise de documentos de veículos para autorização de regravagem ou modificação de chassis e motores, respeitados os regulamentos do serviço.
FOTÓGRAFO	Curso Técnico em Fotografia ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área de fotografia.	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades na área de fotografia, incluídas as atividades de montagem, revelação fotográfica, além de trabalhos de câmara escura, entre outras, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO ELETRICISTA	Curso Técnico Eletricista ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área eletrícista.	Planejar e elaborar estudos e projetos elétricos, participar do desenvolvimento de processos que operam sistemas elétricos e realizar a manutenção dos serviços, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	Curso Técnico em Agrimensura ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área de agrimensura.	Desenvolver trabalhos técnicos de levantamentos topográficos de demarcação de áreas urbanas e rurais, cálculos topográficos, desenhos de plantas, cartas, memórias descritivas e outras atividades semelhantes, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS	Curso Técnico em Classificação de Produtos Vegetais ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área de classificação de produtos vegetais.	Executar ou apoiar a execução de tarefas relacionadas com pesquisas e trabalhos de campo nas áreas de assistência, tecnologia e educação na seleção, classificação de amostras e produtos vegetais. Expedir laudos técnicos relativos à classificação vegetal, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Curso Técnico em Contabilidade ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante em Contabilidade.	Elaborar e corrigir balanços, saldos, demonstrativos e relatórios, e manter o controle contábil, emitindo pareceres, respeitados os regulamentos do serviço.

TÉCNICO EM DEFESA DO CONSUMIDOR	Nível Médio Completo.	Receber os consumidores, efetuar o processamento das reclamações consumeristas, registrando-as no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC; proceder à alimentação do sistema com registro de todos atos praticados no curso do processo administrativo; expedir notificações, termos de arquivamento, certidões e demais documentos necessários ao regular andamento do processo administrativo; prestar informações e orientações aos consumidores; executar outras atividades inerentes à defesa do consumidor, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Curso Técnico em Edificações ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área de edificações.	Executar, preparar e acompanhar estudos, projetos e obras relativos à construção, reparação e conservação de edifícios e outras obras de engenharia civil, utilizando procedimentos de caráter técnico, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	Curso Técnico em Eletrônica ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área de eletrônica.	Desenvolver estudos e pesquisas relacionados à manutenção corretiva, preventiva e preditiva dos dispositivos de circuito eletrônico, promover mudanças no processo de produção e automação, treinar, acompanhar e avaliar usuários, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM OPERAÇÕES DE SUPORTE E DESENVOLVIMENTO	Ensino Médio Completo ou Curso Técnico de acordo com a área de interesse da Administração Pública, abrangendo: comunicação social, turismo, planejamento de hipertextos, suporte a informática, estatística, biblioteca e de infra-estrutura em geral.	Executar atividades de suporte e desenvolvimento das áreas de programas socioculturais e de turismo, de tecnologias e de infraestrutura em geral. Atua, ainda, na área de suporte aos programas específicos da área de desenvolvimento social, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM SANEAMENTO AMBIENTAL	Curso Técnico em Saneamento Ambiental ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área de saneamento ambiental.	Executar atividades de suporte ao planejamento, acompanhamento e controle de projetos na área de saneamento ambiental, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Curso Técnico em Segurança do Trabalho ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área de segurança do trabalho.	Planejar, coordenar e executar ações de segurança e higiene no trabalho. Implantar medidas de prevenção da área. Supervisionar os ambientes de trabalho e treinar usuários do serviço, respeitados os regulamentos do serviço.

**GRUPO 9 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DE EXTENSÃO RURAL – CNMER**

TÉCNICO AGRÍCOLA	Curso Técnico Agrícola ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área agrícola.	Executar ou apoiar a execução de atividades relacionadas com pesquisas e projetos de campo nas áreas de assistência e de tecnologia aplicáveis à prática de plantio, manejo de máquinas, uso de defensivo e similares e a comercialização, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	Curso Técnico Agropecuário ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área agropecuária.	Executar ou apoiar tarefas relacionadas com pesquisas e trabalhos de campo nas áreas de assistência, tecnologia e educação relacionadas à eficiência e produtividade na área da agropecuária, respeitados os regulamentos do serviço.

TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL	Curso Técnico em Agropecuária, Agrícola, Zootecnia e carteira nacional de habilitação categoria "B".	Prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais, em especial àqueles que praticam a agricultura familiar, em conformidade com a regulamentação do exercício profissional; participar da elaboração e execução dos programas de extensão rural nos municípios atendidos pelo Estado; elaborar e acompanhar a implantação de projetos de crédito rural, dentro dos limites estabelecidos pela legislação; realizar treinamento visando a capacitação dos agricultores familiares; realizar estudos de realidade e diagnóstico das comunidades a serem trabalhadas; executar atividades de educação ambiental; conduzir veículo oficial quando no desempenho de suas atividades; realizar outras atividades correlatas.
---------------------------	--	---

### GRUPO 10 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO – CNMF

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GÊNICAS
FISCAL AMBIENTAL	Ensino Médio Completo.	Executar ou auxiliar a execução de atividades relacionadas à fiscalização e ao controle do risco de poluição dos recursos naturais renováveis, de acordo com as normas legais vigentes. Orientar os usuários de fontes potencialmente poluidoras quanto a medidas de prevenção cabíveis, respeitados os regulamentos do serviço.
FISCAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	Ensino Médio Completo	Fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços privado e público, no âmbito do Estado do Tocantins, visando ao fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor; efetuar diligências no atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitam verificação no local, com vistas à comprovação da possível prática infrativa; fiscalizar as empresas, coletar documentos, dados e informações para fins de instruir procedimentos administrativos, após a solicitação do Conciliadores de Defesa do Consumidor ou outra autoridade do órgão; lavrar autos de infração, de apreensão, constatação e termo de depósito por infringência às normas previstas na legislação consumerista; proceder à notificação das empresas, com fulcro no §4º do art. 55 da Lei Federal 8.078/90, solicitando a apresentação de documentos e/ou informações necessárias para apuração de práticas infrativas contra o consumidor; proceder à notificação dos estabelecimentos (art. 42 do Decreto Federal 2.187/97), oportunizando-lhes prazo de 10 dias para apresentação de defesa escrita, com relação ao processo administrativo instaurado; proceder à inutilização de produtos que sejam impróprios ao uso e consumo (art. 56, III, da Lei Federal 8.078/90); interditar estabelecimentos, por decisão da autoridade administrativo do órgão de defesa do consumidor (art. 56, X, da Lei Federal 8.078/90); requisitar auxílio policial nos casos de impedimento da aplicação do Decreto Federal 2.181/97; emitir relatório sobre as atividades executadas; executar outras atividades inerentes à defesa do consumidor, respeitados os regulamentos do serviço.
FISCAL DE TRÂNSITO	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Efetuar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (excetuadas as relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24 deste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito); Desempenhar tarefas nas Circunscrições Regionais de Trânsito conforme determina o CTB, respeitados os regulamentos do serviço.
FISCAL METROLÓGICO	Ensino Médio Completo.	Executar atribuições relacionadas à fiscalização e ao controle das normas legais do sistema de pesos e medidas. Executar ou auxiliar trabalhos de campo nas áreas de pesquisa, assistência e tecnologia aplicáveis à área da metrologia, respeitados os regulamentos do serviço.

### GRUPO 11 – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – CNMFA

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GÊNICAS
FISCAL AGROPECUÁRIO	Curso Técnico em Agropecuária ou Agrícola ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área agropecuária ou agrícola.	Executar atribuições relacionadas à fiscalização e ao controle da agropecuária, de acordo com a legislação. Executar ou auxiliar trabalhos de campo nas áreas de pesquisa, assistência e tecnologia aplicáveis à agropecuária, respeitados os regulamentos do serviço.

### GRUPO 12 – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA – CNMI

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GÊNICAS
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Curso Técnico em Programação de Microcomputador ou Ensino Médio Completo com curso técnico em informática.	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades na área de informática, incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação e manutenção de microcomputadores, redes de computadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço.

### GRUPO 13 – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE CONTROLE INTERNO – CNMCI

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GÊNICAS
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	Curso Técnico em Contabilidade ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante em contabilidade.	Executar atividades de apoio ao acompanhamento, controle e fiscalização da legalidade, eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e administrativa nos órgãos do Poder Executivo, respeitados os regulamentos do serviço.

### GRUPO 14 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – CNM

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GÊNICAS
ALMOXARIFE	Ensino Médio Completo.	Execução e controle de armazenamento e de estocagem de materiais, do acompanhamento de dados para reposição e demais atividades correlatas, respeitados os regulamentos do serviço.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo.	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam atendimento, digitação e arquivo, respeitados os regulamentos do serviço.
ASSISTENTE DE SERVIÇOS METROLÓGICOS	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa de suporte às atividades realizadas na área de fiscalização metrológica. Deve conhecer normas pertinentes à área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
CENOTÉCNICO	Ensino Médio Completo.	Assistir tecnicamente à operação de equipamentos e à utilização de instalações de apoio à realização de espetáculos culturais e artísticos, respeitados os regulamentos do serviço.
GUARDA DE PARQUE	Ensino Médio Completo.	Monitoramento e controle ambiental, orientação e educação ambiental nas unidades de conservação e seu entorno objeto de trabalho, respeitados os regulamentos do serviço.

**GRUPO 15 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL  
ESPECIAL – CNFE**

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
MOTORISTA	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Dirigir veículo, realizar a manutenção, auxiliar em carga e descarga, além de informar ao superior qualquer ocorrência com o veículo, respeitados os regulamentos do serviço.
OPERADOR DE MÁQUINAS	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Operar todo tipo de máquinas, incluindo agrícolas, realizar pequenos reparos, quando necessário, e zelar pela sua limpeza e manutenção, respeitados os regulamentos do serviço.
OPERADOR DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL	Ensino Fundamental Completo e Habilitação para Navegação, Categoria ARRAIS.	Conduzir, controlar e coordenar os comandos da embarcação, zelar pelo bom funcionamento, economia, limpeza e conservação da embarcação e maquinário e efetuar reparos de emergência, respeitados os regulamentos do serviço.

**GRUPO 16 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL – CNF**

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Fundamental Completo.	Auxiliar a execução de tarefas e trabalhos de baixa complexidade, no órgão de lotação, respeitados os regulamentos do serviço.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental Completo.	Auxiliar em serviços gerais de infraestrutura, almoxarifado, limpeza, jardinagem, vigilância, merendeira e manutenção em geral, respeitados os regulamentos do serviço.

**ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 71/2007**

**SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO  
GERAL DO PODER EXECUTIVO A PARTIR DE 1º DE  
JANEIRO DE 2008**

I - GRUPO 1										
CLASSES REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.525,00	2.651,00	2.783,00	2.923,00	3.069,00	3.222,00	3.383,00	3.552,00	3.730,00	3.917,00
II	3.069,00	3.222,00	3.383,00	3.552,00	3.730,00	3.917,00	4.112,00	4.318,00	4.534,00	4.761,00
III	3.730,00	3.917,00	4.112,00	4.318,00	4.534,00	4.761,00	4.999,00	5.249,00	5.511,00	5.787,00

II - GRUPO 2										
CLASSES REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.525,00	2.651,00	2.783,00	2.923,00	3.069,00	3.222,00	3.383,00	3.552,00	3.730,00	3.917,00
II	3.069,00	3.222,00	3.383,00	3.552,00	3.730,00	3.917,00	4.112,00	4.318,00	4.534,00	4.761,00
III	3.730,00	3.917,00	4.112,00	4.318,00	4.534,00	4.761,00	4.999,00	5.249,00	5.511,00	5.787,00

III - GRUPO 3										
CLASSES REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.525,00	2.651,00	2.783,00	2.923,00	3.069,00	3.222,00	3.383,00	3.552,00	3.730,00	3.917,00
II	3.069,00	3.222,00	3.383,00	3.552,00	3.730,00	3.917,00	4.112,00	4.318,00	4.534,00	4.761,00
III	3.730,00	3.917,00	4.112,00	4.318,00	4.534,00	4.761,00	4.999,00	5.249,00	5.511,00	5.787,00

IV - GRUPO 4										
CLASSES REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.525,00	2.651,00	2.783,00	2.923,00	3.069,00	3.222,00	3.383,00	3.552,00	3.730,00	3.917,00
II	3.069,00	3.222,00	3.383,00	3.552,00	3.730,00	3.917,00	4.112,00	4.318,00	4.534,00	4.761,00
III	3.730,00	3.917,00	4.112,00	4.318,00	4.534,00	4.761,00	4.999,00	5.249,00	5.511,00	5.787,00

V - GRUPO 5										
CLASSES REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.525,00	2.651,00	2.783,00	2.923,00	3.069,00	3.222,00	3.383,00	3.552,00	3.730,00	3.917,00
II	3.069,00	3.222,00	3.383,00	3.552,00	3.730,00	3.917,00	4.112,00	4.318,00	4.534,00	4.761,00
III	3.730,00	3.917,00	4.112,00	4.318,00	4.534,00	4.761,00	4.999,00	5.249,00	5.511,00	5.787,00

VI - GRUPO 6										
CLASSES REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.525,00	2.651,00	2.783,00	2.923,00	3.069,00	3.222,00	3.383,00	3.552,00	3.730,00	3.917,00
II	3.069,00	3.222,00	3.383,00	3.552,00	3.730,00	3.917,00	4.112,00	4.318,00	4.534,00	4.761,00
III	3.730,00	3.917,00	4.112,00	4.318,00	4.534,00	4.761,00	4.999,00	5.249,00	5.511,00	5.787,00

VI - GRUPO 7										
CLASSES REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4.314,00	4.529,00	4.756,00	4.994,00	5.244,00	5.506,00	5.781,00	6.070,00	6.373,00	6.692,00
II	5.244,00	5.506,00	5.781,00	6.070,00	6.373,00	6.692,00	7.027,00	7.378,00	7.747,00	8.134,00
III	6.373,00	6.692,00	7.027,00	7.378,00	7.747,00	8.134,00	8.541,00	8.968,00	9.416,00	9.887,00

VIII - GRUPO 8										
CLASSES REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.031,00	1.083,00	1.137,00	1.194,00	1.253,00	1.316,00	1.382,00	1.451,00	1.524,00	1.600,00
II	1.253,00	1.316,00	1.382,00	1.451,00	1.524,00	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,00	1.945,00
III	1.524,00	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,00	1.945,00	2.042,00	2.144,00	2.252,00	2.364,00

IX - GRUPO 9										
CLASSES REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.250,00	1.313,00	1.378,00	1.447,00	1.519,00	1.595,00	1.675,00	1.759,00	1.847,00	1.939,00
II	1.519,00	1.595,00	1.675,00	1.759,00	1.847,00	1.939,00	2.036,00	2.138,00	2.245,00	2.357,00
III	1.847,00	1.939,00	2.036,00	2.138,00	2.245,00	2.357,00	2.475,00	2.599,00	2.729,00	2.865,00

X - GRUPO 10										
CLASSES REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.250,00	1.313,00	1.378,00	1.447,00	1.519,00	1.595,00	1.675,00	1.759,00	1.847,00	1.939,00
II	1.519,00	1.595,00	1.675,00	1.759,00	1.847,00	1.939,00	2.036,00	2.138,00	2.245,00	2.357,00
III	1.847,00	1.939,00	2.036,00	2.138,00	2.245,00	2.357,00	2.475,00	2.599,00	2.729,00	2.865,00

XI - GRUPO 11										
CLASSES REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.250,00	1.313,00	1.378,00	1.447,00	1.519,00	1.595,00	1.675,00	1.759,00	1.847,00	1.939,00
II	1.519,00	1.595,00	1.675,00	1.759,00	1.847,00	1.939,00	2.036,00	2.138,00	2.245,00	2.357,00
III	1.847,00	1.939,00	2.036,00	2.138,00	2.245,00	2.357,00	2.475,00	2.599,00	2.729,00	2.865,00

XII - GRUPO 12										
CLASSES REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.031,00	1.083,00	1.137,00	1.194,00	1.253,00	1.316,00	1.382,00	1.451,00	1.524,00	1.600,00
II	1.253,00	1.316,00	1.382,00	1.451,00	1.524,00	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,00	1.945,00
III	1.524,00	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,00	1.945,00	2.042,00	2.144,00	2.252,00	2.364,00

XIII - GRUPO 13										
CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.031,00	1.083,00	1.137,00	1.194,00	1.253,00	1.316,00	1.382,00	1.451,00	1.524,00	1.600,00
II	1.253,00	1.316,00	1.382,00	1.451,00	1.524,00	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,00	1.945,00
III	1.524,00	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,00	1.945,00	2.042,00	2.144,00	2.252,00	2.364,00

XIV - GRUPO 14										
CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	891,00	936,00	983,00	1.032,00	1.084,00	1.137,00	1.194,00	1.254,00	1.317,00	1.383,00
II	1.084,00	1.137,00	1.194,00	1.254,00	1.317,00	1.383,00	1.452,00	1.525,00	1.601,00	1.681,00
III	1.317,00	1.383,00	1.452,00	1.525,00	1.601,00	1.681,00	1.765,00	1.853,00	1.945,00	2.043,00

XV - GRUPO 15										
CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	734,00	770,00	809,00	850,00	892,00	937,00	983,00	1.032,00	1.084,00	1.138,00
II	892,00	937,00	983,00	1.032,00	1.084,00	1.138,00	1.195,00	1.255,00	1.318,00	1.384,00
III	1.084,00	1.138,00	1.195,00	1.255,00	1.318,00	1.384,00	1.453,00	1.525,00	1.601,00	1.681,00

XVI - GRUPO 16										
CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	450,00	473,00	496,00	521,00	547,00	574,00	603,00	633,00	665,00	698,00
II	547,00	574,00	603,00	633,00	665,00	698,00	733,00	770,00	809,00	849,00
III	665,00	698,00	733,00	770,00	809,00	849,00	891,00	936,00	983,00	1.032,00

## MENSAGEM Nº 75/2007

Palmas, 19 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 72/2007, modificativo da Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Saúde.

A propositura apresenta dentre outras, as seguintes alterações:

1. a criação do cargo de Administrador Hospitalar e o aumento no quantitativo dos cargos do quadro de Profissionais da Saúde, nos requisitos para o ingresso no cargo e nas atribuições genéricas para o exercício deste;

2. a adoção de requisitos mais flexíveis para progressão horizontal, permitindo ao servidor evoluir automaticamente, após aprovação no estágio probatório, e a redução do interstício de 3 para 2 anos para a primeira progressão;

3. a diminuição do prazo de cinco para quatro anos, após a conclusão de 40 horas de curso na área de atuação, beneficiando também o servidor que alcançar 50% dos pontos nas últimas avaliações e não obtiver a progressão horizontal, pois lhe será concedido tal evolução, mantido o mesmo nível;

4. proporcionar a progressão vertical dos ocupantes dos cargos de Nível Fundamental da Saúde, exigindo-se para esses servidores 20 horas de conclusão de curso vinculado à sua área de atuação, bem assim o mesmo requisito para a progressão horizontal;

5. a extinção dos cargos de Técnico em Higiene Dental e Técnico em Nutrição e Dietética, e até a vacância, os de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório, mantendo-se os atuais titulares, preservando-lhes as garantias da carreira, previstas na Lei ora alterada.

Diante do exposto, a propositura objetiva a valorização dos Profissionais da Saúde, concedendo-lhes condições mais benéficas para evolução na carreira, e também aumentar o número de oportunidades, criando-se novas vagas no serviço público estadual e, conseqüentemente, a prestação de serviços de excelência à população tocantinense que necessita de atendimento na rede pública de saúde.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 72/2007

**Altera a Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins, e adota outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

VI – Progressão Horizontal, a evolução do Profissional da Saúde para a Referência seguinte, mantido o Nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional ou por aprovação em estágio probatório;

.....(NR)

“Art. 6º .....

I – .....

b) sofrer pena administrativa de suspensão ou destituição de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, por meio de processo administrativo disciplinar;

.....

.....

Art. 7º .....

.....

§ 1º Para efeito da primeira evolução funcional, os interstícios necessários têm início a partir do enquadramento do servidor no Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Saúde.



§ 2º .....

III – a cessão para servir a outro órgão ou entidade da Administração Estadual, desde que o servidor esteja no exercício da função em área da saúde.”(NR)

“Art. 9º.....

I – tiver cumprido o interstício de dois anos de exercício na Referência em que se encontra;

II – tiver concluído 40 horas de curso de qualificação na área de atuação do cargo efetivo para o qual foi concursado, ou no órgão em que se encontra lotado, nos quatro últimos anos anteriores à data da progressão horizontal, exceto para os integrantes do Grupo 11, que é exigida a conclusão de vinte horas de curso.

Art. 10.....

II – alcança o Profissional da Saúde que obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas duas últimas Avaliações Periódicas de Desempenho;

III – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o Profissional de Saúde for habilitado, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 1º O Profissional da Saúde habilitado à Progressão Horizontal e desta não podendo ser beneficiado por pendência orçamentário-financeira, pode, a qualquer tempo, favorecer-se dos cursos de qualificação.

§ 2º Ao Profissional da Saúde que tenha alcançado 50% dos pontos nas duas últimas Avaliações e que não tiver evolução funcional nos últimos quatro anos, é concedida Progressão Horizontal para a referência imediatamente seguinte, observado o cumprimento dos demais requisitos e havendo disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 11.....

II – concluído curso de qualificação na área de atuação nos seis anos antecedentes à data da progressão vertical, atendidas as seguintes regras:

a) 60 horas em curso de qualificação para cargos dos Grupos 8, 9 e 10;

b) 80 horas em curso de qualificação para cargos dos Grupos 1 a 7;

c) 20 horas em curso de qualificação para cargos do Grupo 11.

Parágrafo único.....

II – alcança o Profissional da Saúde que obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas três últimas Avaliações Periódicas de Desempenho;

III – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o Profissional da Saúde for habilitado, atendido o inciso II deste artigo.” (NR)

“Art. 15. Em 1º de janeiro de 2008, os Profissionais da Saúde devem ser posicionados na Referência correspondente ao tempo

de exercício no cargo efetivo no âmbito do Poder Executivo Estadual, no período compreendido entre a admissão no referido cargo e 1º de março de 2005, da seguinte forma:

I – até três anos, Referência A;

II – mais de três até quatro anos, Referência B;

III – mais de quatro até cinco anos, Referência C;

IV – mais de cinco, até seis anos, Referência D;

V – mais de seis até oito anos, Referência E;

VI – mais de oito até 10 anos, Referência F;

VII – mais de 10 até 12 anos, Referência G;

VIII – acima de 12 anos, Referência H.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes dos cargos constantes do Grupo 10 que, em 1º de janeiro de 2008, mantidos no mesmo Nível, são posicionados na tabela de subsídios da seguinte forma:

I – se tiver posicionado no Nível I, na Referência:

a) A, evolui para Referência H;

b) B, evolui para Referência I;

c) C, evolui para Referência J;

II – se tiver posicionado no Nível II, na Referência:

a) B, evolui para Referência H;

b) C, evolui para Referência I.”(NR)

## “CAPÍTULO VIII-A

### DA INDENIZAÇÃO POR INSALUBRIDADE

Art. 19-A. Aos servidores em exercício habitual em condições insalubres assegura-se a indenização por insalubridade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

§ 1º A caracterização e a classificação da indenização por insalubridade é verificada por meio de perícia, realizada por Médico e/ou Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho, designados pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 2º O valor da indenização por insalubridade tem por base o menor subsídio do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins, assim definido:

I – 10% para o grau mínimo;

II – 20% para o grau médio;

III – 40% para o grau máximo.

Art. 19-B. A indenização por insalubridade:

I – não incorpora-se ao subsídio do Profissional da Saúde para quaisquer efeitos legais;

II – é mantida a servidor efetivo que exerça cargo em comissão ou função gratificada na estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Art. 19-C. É alterado ou suspenso o pagamento da indenização por insalubridade, quando por meio de laudo técnico:

I – ficar comprovada a redução ou a eliminação da insalubridade ou dos riscos;

II – for adotada proteção contra os efeitos da insalubridade;

III – cessar o exercício da atividade e/ou do local que deu origem ao pagamento do adicional, devendo esse fato ser comunicado imediatamente à Unidade Central de Recursos Humanos.

Art. 19-D. Na cessão dos profissionais da saúde, ainda que mediante convênio, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para Municípios, Estados, União ou Distrito Federal, ou para entidade assistencial de direito público ou privado, o ônus, quanto a esse adicional, recai sobre cessionário, cabendo ao Estado do Tocantins tão somente o pagamento do correspondente subsídio.

Art. 19-E. Cabe à Secretaria da Saúde:

I – promover ações para tornar o ambiente de trabalho seguro e salubre, independentemente da concessão da indenização prevista no art. 19-A desta Lei;

II – regulamentar os procedimentos para a concessão da indenização por insalubridade e resolver os casos omissos”.

“Art. 21-A. Para efeito das Progressões Horizontal e Vertical a ocorrerem em 2008, devem ser observadas as seguintes regras:

I – não se aplica o disposto no inciso II do art. 9º e nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 11 desta Lei;

II – a obtenção de média aritmética igual ou superior a 70% dos pontos nas três últimas Avaliações Periódicas de Desempenho é pré-requisito para as progressões de que trata o *caput* deste artigo;

III – a Progressão Horizontal produz efeitos financeiros em 1º de março de 2008;

IV – a Progressão Vertical produz efeitos financeiros em 1º de janeiro de 2009.”

Art. 2º São extintos:

I – os cargos de Técnico em Higiene Dental e Técnico em Nutrição e Dietética, constantes do Grupo 8;

II – automaticamente na vacância, os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório, integrantes do Grupo 10.

*Parágrafo único.* Os titulares dos cargos de que trata o inciso II deste artigo gozam de todas as vantagens da carreira, estabelecidas na Lei 1.588/2005.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2008, o Profissional da Saúde aprovado em Estágio Probatório evolui para a Referência seguinte, sendo mantida a Classe, e aufere efeitos financeiros no mês subsequente à aprovação.

Art. 4º Os Anexos I e II da Lei 1.588/2005 passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei.

Art. 5º O Anexo III da Lei 1.588/2005 passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008 na conformidade do Anexo III a esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir:

I – de 1º de janeiro de 2008, quanto ao disposto no inciso VI do art. 2º e no art. 15 da Lei 1.588/2005;

II – do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação, quanto ao disposto nos arts. 19-A, 19-B, 19-C, 19-D e 19-E.

Art. 7º São revogados os § 1º e § 3º do art. 5º, o § 1º do art. 15, e o Anexo VI, todos da Lei 1.588/2005, a Lei 1.649, de 29 de dezembro de 2005, e a Lei 1.708, de 6 de julho de 2006.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

#### ANEXO I AO PROJETO DE LEI N 72/2007

#### DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

##### GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
ANALISTA EM CONTROLE DE ZOOSE	16
ASSISTENTE SOCIAL	150
BIÓLOGO EM SAÚDE	32
BIOMÉDICO	110
ENFERMEIRO	880
FARMACÊUTICO	125
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	168
FONOAUDIÓLOGO	60
NUTRICIONISTA	120
PSICÓLOGO	132
TECNÓLOGO	8
<b>TOTAL</b>	<b>1.801</b>

##### GRUPO 2 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – CIRURGIÃO-DENTISTA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
CIRURGIÃO-DENTISTA	415
<b>TOTAL</b>	<b>415</b>

##### GRUPO 3 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – MÉDICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
MÉDICO	1.151
<b>TOTAL</b>	<b>1.151</b>

##### GRUPO 4 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
FISIOTERAPEUTA	162
TERAPEUTA OCUPACIONAL	35
<b>TOTAL</b>	<b>197</b>

**GRUPO 5 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – INSPETOR E ESPECIALISTA DA SAÚDE**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	20
AUDITOR DE SAÚDE	20
ENGENHEIRO CLÍNICO	5
EXECUTIVO EM SAÚDE	60
INSPETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	135
PESQUISADOR DOCENTE EM SAÚDE PÚBLICA	21
<b>TOTAL</b>	<b>261</b>

**GRUPO 6 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO DA SAÚDE**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
GESTOR EM SAÚDE	17
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>

**GRUPO 7 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – FÍSICO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
FÍSICO	5
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>

**GRUPO 8 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1.615
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	205
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	215
<b>TOTAL</b>	<b>2.035</b>

**GRUPO 9 – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	700
<b>TOTAL</b>	<b>700</b>

**GRUPO 10 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.740
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40
<b>TOTAL</b>	<b>1.780</b>

**GRUPO 11 – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	350
<b>TOTAL</b>	<b>350</b>

**ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 72/2007****REQUISITOS NECESÁRIOS PARA A INVESTIDURA DE CARGO E AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DA SAÚDE****GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Analista em Controle de Zoonoses	Curso Superior em Medicina Veterinária com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle dos procedimentos, pesquisa e atividades relacionadas à área de vigilância epidemiológica e controle de zoonoses, respeitadas a legislação, a formação profissional e regulamentos do serviço.
Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnicas referentes à Assistência Integral da saúde da população, atuando nos fenômenos sociais ligados ao processo saúde-doença, em unidades de assistência à saúde e de gestão em âmbito estadual, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos de serviço.
Biólogo em Saúde	Curso Superior em Biologia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnicas voltadas à área das ciências biológicas e dedica-se às atividades de pesquisa em laboratórios, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos de serviço.
Biomédico	Curso Superior em Ciências Biomédicas com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle nas áreas de hemoterapia, hematologia, das análises clínicas em geral e dos procedimentos técnicos relativos às mais diversas áreas da saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Enfermeiro	Curso Superior em Enfermagem com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle dos aspectos administrativos e técnicos voltados à efetividade das ações de saúde na área de enfermagem, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos de serviço.
Farmacêutico	Curso Superior em Farmácia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnico-administrativas relacionadas à área da farmácia, de armazenamento e distribuição dos medicamentos, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos de serviço.
Farmacêutico	Curso Superior em Farmácia com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnico-administrativas relacionadas à área da farmácia, de armazenamento e distribuição dos medicamentos, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos de serviço.
Farmacêutico-Bioquímico	Curso Superior em Farmácia com habilitação em Bioquímica com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle nas áreas técnicas-administrativas relacionadas à hemoterapia, hematologia e de análises clínicas e de produtos em geral dos procedimentos técnicos relativos às diversas áreas da saúde e de materiais e substâncias utilizados, respeitadas a formação, legislação e regulamentos de serviço.

**GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - CIRURGIÃO DENTISTA**

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Cirurgião Dentista	Curso Superior em Odontologia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à prática odontológica, realizando exames e procedimentos, implementando programas e atividades de educação da saúde bucal, cirurgias bucomaxilofaciais, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.

**GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - MÉDICO**

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Médico	Curso Superior em Medicina com registro profissional.	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço.

**GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL**

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Fisioterapeuta	Curso Superior em Fisioterapia com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento e controle dos serviços gerais de fisioterapia e da área técnico-administrativa relacionada, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Terapeuta Ocupacional	Curso Superior em Terapia Ocupacional com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à terapia ocupacional voltadas à saúde, bem como atuar na pesquisa e elaboração de instrumentos adequados ao atendimento aos pacientes, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.

**GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE**

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Administrador Hospitalar	Curso Superior em Administração com Pós-graduação <i>lato sensu</i> em Administração Hospitalar	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas relacionadas à gestão de unidades hospitalares sob gestão estadual, respeitando a legislação profissional, as normas e os regulamentos dos serviços.
Auditor em Saúde	Curso Superior em qualquer área do conhecimento com Pós-graduação <i>lato sensu</i> em Auditoria em Serviços de Saúde, e experiência de no mínimo 5 anos em órgãos/instituições de saúde pública (municipal, estadual ou federal).	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação, controle e auditoria dos contratos, convênios, ações e serviços relativos ao Sistema Único de Saúde - SUS, subsidiando o processo de planejamento das ações de saúde, sua execução, gerência técnica e processos de avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados, respeitadas regulamentos de serviço.
Engenheiro Clínico	Curso Superior em Engenharia Civil, Elétrica, Eletrônica ou Mecânica com Pós-graduação <i>lato sensu</i> em Engenharia Clínica e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle na área de engenharia, práticas gerenciais às tecnologias de saúde e segurança hospitalar, atuando em processos de aquisição, controle e manutenção de equipamentos e insumos, de licitações e contratos de acordo com a legislação administrativa e do SUS, respeitadas a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Executivo em Saúde	Curso Superior em qualquer área do conhecimento, com Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>strictu sensu</i> em Saúde Pública.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades da administração e da gestão dos programas multidisciplinares da área da saúde, respeitadas os regulamentos de serviço.

Inspetor em Vigilância Sanitária	Curso Superior em área da saúde, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Alimentos, Engenharia Química, Engenharia Sanitária ou Engenharia Ambiental, com registro profissional.	Planejamento, execução, controle dos procedimentos de inspeção e fiscalização e atuação na área de vigilância sanitária. Atuação em programas de educação para orientar a população alvo quanto aos corretos procedimentos de cumprimento das normas legais vigentes. Participar da elaboração de planos de ação em conjunto com as Prefeituras Municipais respeitadas a formação profissional e regulamentos do serviço.
Pesquisador-Docente em Saúde Pública	Curso Superior na área de saúde, com pós-graduação, <i>lato sensu</i> e/ou <i>strictu sensu</i> , em quaisquer áreas do saber relativas às questões que se apresentam no campo da Saúde Pública.	Concepção, planejamento, desenvolvimento e avaliação de atividades de ensino e pesquisa nos campos da promoção da saúde e Desenvolvimento Social, das Vigilâncias e Atenção à Saúde, assim como da Política e Gestão em Saúde, atuando na formação e produção de conhecimentos/tecnologias básicas e avançadas e na educação permanente em saúde, através da formulação e condução de metodologias ativas de aprendizagem, arranjos curriculares, planos de ensino e processos investigativos que respondam às necessidades dos processos de trabalho em saúde do SUS-TO e às demandas sócio-sanitárias do Estado e Região Norte.

**GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO DA SAÚDE**

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Gestor em Saúde	Curso Superior em qualquer área do conhecimento, com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em: Saúde Pública, Saúde Coletiva, Vigilância em Saúde, Administração Hospitalar, Auditoria em Serviços de Saúde e Gestão dos Serviços de Saúde Pública.	Atribuições de alta complexidade e responsabilidade que compreendem: o planejamento, execução, acompanhamento, controle, e avaliação dos programas de governo. Atuação em pesquisa, análise e formulação de programas e projetos que confirmem eficiência, eficácia e efetividade à gestão de políticas públicas em saúde. Pode exercer funções de supervisão, coordenação, direção e assessoramento para articulação e integração dos programas da área com aqueles implementados pelo conjunto ou parte da ação governamental, respeitadas os regulamentos do serviço.

**GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - FÍSICO**

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Físico	Curso Superior em Física, com Especialização em Física Médica reconhecido pela Associação Brasileira de Física Médica, registro na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) como Especialista em Física Médica para Radioterapia, e experiência mínima de 3 anos em serviços de Radioterapia.	Planejar a aplicação de tratamento radioterápico em braquiterapia e no acelerador linear durante e após as aplicações de acordo com normas de radioproteção, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento, controle do processo de manutenção dos equipamentos, levantamento radiométrico e treinamento da equipe técnica. Gerenciamento no registro de aplicações, análise mensal de dose e cálculo de blindagem.

**GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE**

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo e complementação/ou Curso Técnico em Enfermagem e registro profissional	Auxiliar em procedimentos médicos e de enfermagem bem como em desenvolvimento de programas de saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.



Técnico em Higiene Dental	Ensino Médio Completo e curso profissionalizante de Técnico em Higiene Dental e registro profissional	Executar tarefas de apoio técnico na área da saúde bucal, laboratório de prótese odontológica e em campanhas comunitárias preventivas, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Técnico em Laboratório	Ensino Médio Completo e complementação / ou curso profissionalizante de Técnico em Laboratório ou Técnico em Biotecnológico e registro profissional	Participar da rotina de laboratórios nos setores de processamento técnico, arquivo e outros, enquadrando exames e análises laboratoriais, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Técnico em Nutrição e Dietética	Ensino Médio Completo e complementação / ou curso profissionalizante de Técnico em Nutrição e Dietética com registro profissional	Auxiliar os profissionais de nível superior da área de nutrição e dietética nos aspectos técnicos que facilitem a execução dos procedimentos bem como o acompanhamento e controle dos serviços nutricionais, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamento do serviço.
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo e complementação / ou curso profissionalizante em Radiologia com registro profissional	Operar as máquinas de raio-x e procedimentos de radioterapia adotando métodos e técnicas de melhoria nos âmbitos tecnológico, técnico, entre outros, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.

**GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE**

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Assistente de Serviços de Saúde	Ensino Médio Completo	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa das unidades da Secretaria da Saúde, visando a um atendimento eficaz e de qualidade ao cidadão, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.

**GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE**

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Auxiliar de Enfermagem	Curso de Auxiliar de Enfermagem com registro profissional	Auxiliar no atendimento de saúde conforme orientação médica ou de enfermagem e em várias tarefas da área de atendimento hospitalar, ambulatorial e clínica, respeitadas a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Auxiliar de Laboratório	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar na execução de serviços laboratoriais e executar a manutenção, limpeza e organização do ambiente de trabalho, respeitado os regulamentos do serviço.

**GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE**

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Auxiliar de Serviços de Saúde	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar no atendimento às rotinas administrativas e operacionais das unidades hospitalares, ambulatoriais, clínicas e outras unidades de saúde de responsabilidade do governo estadual, respeitadas os regulamentos do serviço.

**ANEXO IIIA PROJETO DE LEI Nº 72/2007  
SUBSÍDIOS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2008****TABELA I - GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.525,00	2.651,00	2.784,00	2.923,00	3.069,00	3.223,00	3.384,00	3.553,00	3.731,00	3.917,00
II	3.069,00	3.223,00	3.384,00	3.553,00	3.731,00	3.917,00	4.113,00	4.318,00	4.534,00	4.761,00
III	3.731,00	3.917,00	4.113,00	4.318,00	4.534,00	4.761,00	4.999,00	5.249,00	5.511,00	5.787,00
IV	4.534,00	4.761,00	4.999,00	5.249,00	5.511,00	5.787,00	6.076,00	6.380,00	6.699,00	7.034,00

**TABELA II - GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE CIRURGIÃO DENTISTA - VALOR HORA**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	28,06	29,47	30,94	32,49	34,11	35,82	37,61	39,49	41,46	43,53
II	34,11	35,82	37,61	39,49	41,46	43,53	45,71	47,99	50,39	52,91
III	41,46	43,53	45,71	47,99	50,39	52,91	55,56	58,33	61,50	64,31
IV	50,39	52,91	55,56	58,33	61,50	64,31	67,53	70,90	74,45	78,17

**TABELA III - GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE CIRURGIÃO DENTISTA - VALOR HORA**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	31,25	32,81	34,45	36,18	37,98	39,88	41,88	43,97	46,17	48,48
II	37,98	39,88	41,88	43,97	46,17	48,48	50,90	53,45	56,12	58,93
III	46,17	48,48	50,90	53,45	56,12	58,93	61,88	64,97	68,22	71,63
IV	56,12	58,93	61,88	64,97	68,22	71,63	75,21	78,97	82,92	87,07

**TABELA IV - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE FISIOTERAPEUTA OCUPACIONAL - VALOR HORA**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	18,71	19,65	20,63	21,66	22,75	23,88	25,08	26,33	27,65	29,03
II	22,75	23,88	25,08	26,33	27,65	29,03	30,48	32,00	33,61	35,29
III	27,65	29,03	30,48	32,00	33,61	35,29	37,05	38,91	40,85	42,90
IV	33,61	35,29	37,05	38,91	40,85	42,90	45,04	47,30	49,66	52,15

**TABELA V - GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.975,00	3.124,00	3.280,00	3.444,00	3.616,00	3.797,00	3.987,00	4.186,00	4.395,00	4.615,00
II	3.616,00	3.797,00	3.987,00	4.186,00	4.395,00	4.615,00	4.846,00	5.088,00	5.342,00	5.610,00
III	4.395,00	4.615,00	4.846,00	5.088,00	5.342,00	5.610,00	5.891,00	6.185,00	6.494,00	6.819,00
IV	5.342,00	5.610,00	5.891,00	6.185,00	6.494,00	6.819,00	7.160,00	7.518,00	7.894,00	8.289,00

**TABELA VI - GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO DA SAÚDE**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4.314,00	4.529,00	4.756,00	4.994,00	5.244,00	5.506,00	5.781,00	6.070,00	6.373,00	6.692,00
II	5.244,00	5.506,00	5.781,00	6.070,00	6.373,00	6.692,00	7.027,00	7.378,00	7.747,00	8.134,00
III	6.373,00	6.692,00	7.027,00	7.378,00	7.747,00	8.134,00	8.541,00	8.968,00	9.416,00	9.887,00
IV	7.747,00	8.134,00	8.541,00	8.968,00	9.416,00	9.887,00	10.382,00	10.900,00	11.446,00	12.018,00

**TABELA VII - GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR SAÚDE  
FÍSICO - VALOR HORA**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	28,75	30,19	31,70	33,28	34,95	36,69	38,53	40,45	42,48	44,60
II	34,95	36,69	38,53	40,45	42,48	44,60	46,83	49,17	51,63	54,21
III	42,48	44,60	46,83	49,17	51,63	54,21	56,92	59,77	62,75	65,89
IV	51,63	54,21	56,92	59,77	62,75	65,89	69,18	72,64	76,28	80,09

**TABELA VIII - GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO  
ESPECIAL DA SAÚDE**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.031,00	1.083,00	1.137,00	1.194,00	1.254,00	1.316,00	1.382,00	1.451,00	1.524,00	1.600,00
II	1.254,00	1.316,00	1.382,00	1.451,00	1.524,00	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,00	1.945,00
III	1.524,00	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,00	1.945,00	2.042,00	2.144,00	2.252,00	2.364,00
IV	1.852,00	1.945,00	2.042,00	2.144,00	2.252,00	2.364,00	2.482,00	2.606,00	2.737,00	2.873,00

**TABELA IX - GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO SAÚDE**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	891,00	936,00	983,00	1.032,00	1.084,00	1.137,00	1.194,00	1.254,00	1.317,00	1.383,00
II	1.084,00	1.137,00	1.194,00	1.254,00	1.317,00	1.383,00	1.452,00	1.525,00	1.601,00	1.681,00
III	1.317,00	1.383,00	1.452,00	1.525,00	1.601,00	1.681,00	1.765,00	1.853,00	1.945,00	2.043,00
IV	1.601,00	1.681,00	1.765,00	1.853,00	1.945,00	2.043,00	2.145,00	2.252,00	2.365,00	2.483,00

**TABELA X - GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL  
FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	734,00	770,00	809,00	850,00	892,00	937,00	983,00	1.032,00	1.084,00	1.138,00
II	892,00	937,00	983,00	1.032,00	1.084,00	1.138,00	1.195,00	1.255,00	1.318,00	1.384,00
III	1.084,00	1.138,00	1.195,00	1.255,00	1.318,00	1.384,00	1.453,00	1.525,00	1.601,00	1.681,00
IV	1.318,00	1.384,00	1.453,00	1.525,00	1.601,00	1.681,00	1.765,00	1.853,00	1.946,00	2.043,00

**TABELA XI - GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL  
FUNDAMENTAL DA SAÚDE**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	473,00	496,00	521,00	547,00	574,00	603,00	633,00	665,00	698,00	733,00
II	574,00	603,00	633,00	665,00	698,00	733,00	770,00	808,00	848,00	891,00
III	698,00	733,00	770,00	808,00	848,00	891,00	935,00	982,00	1.031,00	1.083,00
IV	849,00	891,00	936,00	982,00	1.031,00	1.083,00	1.137,00	1.194,00	1.254,00	1.316,00

**Of. nº 1814/2007 - Gab/SEJUV**

Palmas, 31 de outubro de 2007

À Sua Excelência o Senhor

Carlos Henrique Amorim

Presidente da Assembléia Legislativa do Tocantins

Nesta

Assunto: "Agendamento"

Senhor Presidente,

Em referência ao convite formulado por esta Casa de Leis, para participação em reunião da Comissão de Estudos de Políticas de Juventude, venho informar a disponibilidade de agendamento

para o dia 22 de novembro, às 16:00 horas, estando certo de que poderei contribuir com os trabalhos daquela digna Comissão.

Na certeza de contarmos com o apoio de Vossa Excelência, antecipamos nossos sinceros agradecimentos

Atenciosamente,

**Ricardo Ayres de Carvalho**  
Secretário

**Ofício nº 878/PGJ/GAB**

Palmas, 23 de outubro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor

**CARLOS HENRIQUE AMORIM**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

Palmas - TO

Assunto: **Projeto de lei.**

Senhor Presidente,

Pelo presente, apresentamos a Vossa Excelência proposta de alteração nos dispositivos das Leis nos 1.651 e 1.652, ambas de 29 de dezembro de 2005, que dispõem sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e sobre o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios - PCCS dos Servidores dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, respectivamente, bem como nova conformação de seus Anexos.

A razão para atribuir-lhes nova redação justifica-se na imperiosa adequação deste Órgão à Resolução nº 19, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual dispõe que os titulares de cargos comissionados somente poderão desempenhar funções de direção, chefia e assessoramento.

Assim, ficam extintos os cargos comissionados de Assistente de Gabinete, Motorista de Representação e Agente de Serviço, criados pela Lei nº 1.651, de 29 de dezembro de 2005, em 31 de dezembro de 2007, período necessário à organização administrativa do órgão.

Ficam, portanto, criadas as funções de confiança nos precisos termos em que colocados no indigitado projeto.

De igual modo, com a vacância dos cargos extintos, não podendo prescindir da reposição dos servidores que deixarão de pertencer aos Quadros desta Instituição e visando atender as Promotorias de Justiça do interior do Estado, sob pena de inviabilizar a gestão administrativa do Órgão, com prejuízos à população que se socorre dos serviços prestados pelo Ministério Público, ficam criados mais 25 (vinte e cinco) cargos de Técnico Ministerial e 03 (três) de Motorista, ambos de nível médio.

Assim, considerando a relevância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência que se digne em acatar a proposta de alteração objeto dos projetos de lei em questão, por imprescindível ao normal funcionamento desta Procuradoria Geral de Justiça.

Atenciosamente,

**Leila da Costa Vilela Magalhães**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PROJETO DE LEI Nº .01/2007**

**Altera a Lei nº 1.651, de 29 de dezembro de 2005, e adota outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º. A Lei 1651, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º.....  
.....

IV - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça:

.....  
d) Departamento de Expediente.” (NR)  
.....

“Art. 2º. Os cargos de provimento em comissão e de função de confiança do Ministério Público do Estado do Tocantins, de:

I.....

II – Função de Confiança – FC, cujos símbolos, níveis, remuneração e quantitativos são os estabelecidos, respectivamente, nos Anexos III e IV a esta Lei.

.....

§ 2º. Pelo menos 50% dos cargos de que trata esta Lei serão providos por servidores efetivos, a partir de 31 de março de 2007, exceto as funções de confiança que serão destinadas exclusivamente para servidores efetivos.

§ 3º. As nomeações e exonerações do cargo de Assessor Jurídico e da Função de Confiança de Assistente de Gabinete dar-se-ão por indicação do respectivo Procurador de Justiça.

§ 4º. Os ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Diretor-Geral, Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça, Assessor Especial, Assessor Técnico, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Diretor de Departamento, Encarregado de Área e das Funções de Confiança de Assistente de Gabinete e de Motorista de Representação do Procurador-Geral de Justiça serão exonerados por ato do Procurador-Geral de Justiça, ao término de seu mandato.”(NR)

Art. 2º. Ficam extintos os cargos comissionados de Assistente de Gabinete, Motorista de Representação e Agente de Serviço criados pela Lei nº 1.651/05.

Art. 3º. Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança:

“I – 14 (quatorze) de Assistente de Gabinete, sendo:

- a) 01 (uma) com lotação no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- b) 01 (uma) com lotação no Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- c) 12 (doze) com lotação nos Gabinetes de Procuradores de Justiça.

II – 03 (três) de Motorista de Representação, sendo:

- a) 01 (uma) com lotação no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- b) 01 (uma) com lotação no Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- c) 01 (uma) com lotação no Gabinete do Coordenador dos Centros Integrados.

*Parágrafo único* - As Funções de Confiança de Assistente de Gabinete e de Motorista de Representação serão providas

respectivamente, por servidores efetivos dos cargos de Técnico Ministerial e Motorista.”

Art. 4º Os anexos III e IV da Lei nº 1.651/05 passa a vigorar na conformidade dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Fica revogada a alínea "h" do inciso V da Lei 1.651/05.

**Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins**, em Palmas, aos 23 dias do mês de outubro de 2007, 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

**LEILADA COSTA VILELA MAGALHÃES**

Procuradora-Geral de Justiça

**ANEXO I À LEI Nº 1.651/2005.****QUANTITATIVOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

SÍMBOLO	NÍVEL	VALOR / R\$
FC	2	375,00
FC	1	300,00

**ANEXO II À LEI Nº 1.651/2005**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SIMB	QUANT
Assistente de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	FC 2	01
Assistente de Gabinete do Corregedor -Geral do Ministério Público	FC 2	01
Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	FC 2	12
Motorista de Representação	FC 1	03

**PROJETO DE LEI Nº 02/2007**

**Altera a Lei nº 1.652, de 29 de dezembro de 2005, e adota outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º. Ficam criados mais 25 (vinte e cinco) cargos de Técnico Ministerial e 03 (três) cargos de motorista, ambos de nível médio, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º. O Anexo II à Lei nº 1.652/05 passa a vigorar na conformidade do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

**Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins**, em Palmas, aos 23 dias do mês de outubro de 2007, 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

**LEILADA COSTA VILELA MAGALHÃES**

Procuradora-Geral de Justiça

**ANEXO I - À LEI Nº 1.652/2005**

CARGO	QUANT	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
TÉCNICO MINISTERIAL	115	Assistência administrativa	Nível médio completo
MOTORISTA PROFISSIONAL	10	Condução de veículos, transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Nível médio completo e carteira de habilitação pelos menos modelo "B"



# Atas das Sessões Plenárias

6ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa

em, 7 de novembro de 2007

## Ata da Centésima Trigésima Quinta Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia sete de novembro de dois mil e sete, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados: Iderval Silva, Primeiro-Secretário e José Geraldo, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Fabion Gomes, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Paulo Roberto, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Valuar Barros. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: Angelo Agnolin, César Halum e Sandoval Cardoso. Após a leitura do Texto Bíblico, lida e aprovada a Ata da Sessão anterior foram lidos e despachados os expedientes: ofícios números 239 e 241/2007, oriundos da Secretaria de Indústria e Comércio, informando a celebração de convênios entre aquela Secretaria e a Prefeitura de Alvorada e Associação das Mães Solteiras e Carentes do Norte e Extremo Norte do Estado do Tocantins – AMAS, respectivamente; ofícios números 7.278 e 7.280/2007, oriundos da Secretaria da Educação e Cultura, informando a celebração de convênios entre aquela Secretaria e a Associação Ação Social Jesus de Nazaré, no município de Palmas; e ofício número 7.183/2007, oriundo da Secretaria da Educação e Cultura, informando a celebração do Termo de Cessão de Uso entre aquela Secretaria e a União dos Estudantes Indígenas do Estado do Tocantins. Na Apresentação de Matéria foram apresentados os Requerimentos que receberam os números 5.098 a 5.102. No horário destinado às Comunicações usou a tribuna o Senhor Deputado Stalin Bucar. Na deliberação da Ordem do Dia foi anunciado, em turno único de discussão e votação, o Projeto de Lei número 56/2007, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado, para o exercício financeiro de 2008”, que deu origem ao Processo número 610/2007, o qual, votado, foi aprovado e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafo. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 5.090, 5.022 e 5.023, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Foi colocado em discussão e votação o Requerimento número 5.103, de autoria do Senhor Deputado Júnior Coimbra, Líder do Governo, que requer convocação de Sessão Extraordinária, dispensando-se todos os interstícios regimentais para apreciação dos Processos números: 678/2007, 679/2007, 682/2007 e 689/2007, o qual, foi aprovado. Nas Discussões Parlamentares os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Em seguida, Senhor Presidente encerrou a Sessão às quinze horas e trinta e sete minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

6ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa

em, 8 de novembro de 2007

## Ata da Centésima Trigésima Sexta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia oito de novembro de dois mil e sete, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados: Cacildo Vasconcelos, Primeiro-Secretário e José Geraldo, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana, Fábio Martins, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Paulo Roberto, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe e Stalin Bucar. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: Angelo Agnolin, César Halum, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fabion Gomes, Iderval Silva e Valuar Barros. Após a leitura do Texto Bíblico, lida e aprovada a Ata da Sessão anterior foram lidos e despachados os expedientes: ofício número 591/2007, oriundo da SANEATINS, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado José Geraldo; ofícios oriundos da Chefia de Gabinete do Senhor Governador, em resposta aos Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Marcello Lelis e Raimundo Palito; ofício número 10.426/2007, oriundo da Secretaria da Saúde, informando a celebração de convênio com o município de Dois Irmãos; ofícios números: 10.417 a 10.420/2007, oriundos da Secretaria da Saúde, informando a celebração de Termo de Cooperação Institucional com o Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA/TO; ofício número 1.273/2007, oriundo da Secretaria do Esporte, informando a atualização de contrato celebrado com a Sangol Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda; ofício número 1.062/2007, oriundo do Ministério do Desenvolvimento Agrário, informando a celebração do Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação, de ofício, do Prazo de Vigência de Convênio; ofício número 1.081/2007, oriundo da Fundação Cultural, informando a celebração de Convênios com as Prefeituras de Jaú do Tocantins, Monte do Carmo, Paraíso do Tocantins e SOLIDEZ; ofício número 260/2007, oriundo da Secretaria da Indústria e Comércio, informando a celebração de convênios com as Associações: Comercial e Industrial de Miranorte – ACIM; Apoio aos Pioneiros Mirins de Buriti do Tocantins e Apoio Social Bem Te Ver de Miracema do Tocantins; ofícios números 243 e 250/2007, oriundos da Secretaria de Indústria e Comércio, informando a celebração de convênios com o Memorial Chico Mendes/Embaixada dos Povos da Floresta e o município de Novo Acordo, respectivamente; ofício número 10.488/2007, oriundo da Secretaria da Saúde, informando a celebração de Termo de Cooperação Institucional com o Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S/A – IESPEN; ofício número 10.487/2007, oriundo da Secretaria da Saúde, informando Rescisão de Acordo de Cooperação com a Escola Estadual Técnica de Enfermagem de Araguaína; ofícios números 10.481, 10.482 e 10.486/2007, oriundos da Secretaria da Saúde, informando Rescisão de Acordo de Cooperação com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, nos municípios de Palmas, Gurupi e Araguaína; ofício número 10.407/2007, oriundo da Secretaria da Saúde, informando a celebração de Termo Aditivo com o município de Palmas; e ofício número 10.484/2007, oriundo da Secretaria da Saúde, informando Rescisão de Termo Aditivo com o município de Palmas. Na Apresentação de Matéria foi apresentado o Projeto de Lei que recebeu o número



119/2007, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, e os Requerimentos que receberam os números 5.104 a 5.110. Antes do encerramento da Apresentação de Matéria assumiu a Presidência o Senhor Deputado José Geraldo, a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Stalin Bucar e a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Cacildo Vasconcelos. No horário destinado às Comunicações os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Ainda nas Comunicações, assumiu a Presidência a Senhora Deputada Luana Ribeiro e a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado José Geraldo. Na deliberação da Ordem do Dia foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 5.069 a 5.071, 5.024, 5.029, 5.031, 5.033 e 5.035 a 5.038, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Nas Discussões Parlamentares os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Em seguida, a Senhora Presidente encerrou a Sessão às nove horas e vinte e nove minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 541/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Gilvanete Bispo Berzotti**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, no Gabinete do Deputado **Paulo Roberto**, a partir de 1º de novembro de 2007.

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de novembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 542/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **José Rodrigues de Oliveira**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-04; ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 127, de 14 de fevereiro de 2007, na parte que nomeou **Elizeu de Melo, João Luiz da Silva Filho e Simone Rodrigues de Oliveira** para considerá-los nomeados para exercerem o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-02, **Luciano Rodrigues de Oliveira e Conceição Aparecida Melo Silva**, para considerá-los nomeados para exercerem o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-03, todos no Gabinete do Deputado **Iderval Silva**, a partir de 1º de novembro de 2007.

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de novembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 543/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Cláudia Fernanda Cândido da Silva**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13; ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 492, de 17 de setembro de 2007, na parte que nomeou **Maria Edilza Lima da Silva**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-11; NOMEAR **Raisa Capitulino Queiroz**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-17, **Zuleide Oliveira da Silva**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20, todos no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 1º de novembro de 2007.

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de novembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### PORTARIA N.º 202/2007 – P

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º Considerar ponto facultativo, na Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, o dia 16 de novembro de 2007, Sexta-Feira, seguinte ao feriado da Proclamação da República, em comemoração ao Dia do Servidor Público ocorrente em 28 de outubro de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de novembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### PORTARIA N.º 264/2007 – SG

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o segundo período das férias legais da servidora **Zenaide Pereira Cunha**, matrícula n.º 71, referente

ao período aquisitivo 1º/1/2006-31/12/2006, para 20/11 a 4/12/2007.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Antonio Lopes Braga Júnior  
Secretário-Geral

## DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres - PR  
Angelo Agnolin - DEM  
Cacildo Vasconcelos - PP  
Carlos Henrique Gaguim - PMDB  
César Halum - DEM  
Dr. Zé Viana - PSC  
Eduardo do Dertins - PPS  
Eli Borges - PMDB  
Fábio Martins - PDT  
Fabion Gomes - PR  
Iderval Silva - PMDB  
José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB  
Júnior Coimbra - PMDB  
Luana Ribeiro - PR  
Manoel Queiroz - PT  
Marcello Lelis - PV  
Paulo Roberto - DEM  
Raimundo Moreira - PSDB  
Raimundo Palito - PP  
Sandoval Cardoso - PMDB  
Solange Duailibe - PT  
Stalin Bucar - PSDB  
Valuar Barros - DEM

### LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Júnior Coimbra  
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins  
2º Vice-Líder: Deputado César Halum

### BLOCO - PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Palito  
Vice-Líder: Deputado Cacildo Vasconcelos

### BLOCO - DEM

Líder: Deputado Angelo Agnolin  
Vice-Líder: Deputado Valuar Barros

### BLOCO - PR/PSC/PV

Líder: Deputado Amélio Cayres  
1º Vice-Líder: Deputado Marcello Lelis

### BLOCO - PPS/PDT/PT

Líder: Deputado Eduardo do Dertins  
Vice-Líder: Deputado Fábio Martins

### BLOCO - PMDB

Líder: Deputado Eli Borges  
Vice-Líder: Deputada Josi Nunes